



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	3
CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	6
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	7
AUDITOR JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	7
1ªSECAM - Atas	7
1ªSECAM - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	7
2ªSECAM - Pautas	7
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	7
CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	9
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
2ªSECAM - Atas	11
2ªSECAM - Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	17
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	17
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	18
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	18
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	19
Auditora MURYEL HEY	19
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	19
CORREGEDORIA-GERAL	19
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	19
OUIDORIA DE CONTAS	19
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	19
ATOS DIVERSOS	19
Resenhas de Distribuição	19
Editais	21
Despachos	21
Informações	25
Atos de Alerta Municipais	25
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	26
ATOS NORMATIVOS	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	26
GP - Despachos	26
GP - Termo de Ajuste de Gestão	29
GP - Portarias	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	30
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria-Geral	30
Ministério Público de Contas	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Audidores – Coordenadores de Gabinete	30
Inspetorias de Controle Externo	30
Administrativo	30

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8, EM 29 DE MARÇO DE 2023

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (29/03/2023), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral VALERIA BORBA. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. Ausentes os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por motivos previamente justificados. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, convocou o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, para compor o quórum, em razão da ausência do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; convocou também o Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade Neto, para compor o quórum, em razão da ausência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 7, referente a Sessão realizada no dia 22 de março de 2023, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para devolução e inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foi apresentado em mesa e incluído para julgamento o processo nº: 70077/23, da pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para

o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 281002/22 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 751692/21 (Conhecimento e não provimento), 731881/22 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. No processo nº 70077/23, de Requerimento Externo, da pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi aprovado a instauração de prejulgado, tendo sido designado como relator, do processo, o Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Manteve-se com vista o processo nº: 541093/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foi adiado o julgamento do processo nº: 309268/22 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Permaneceram adiados os julgamentos dos processos nºs: 231266/22 (Adiado por pedido do relator), 503487/22 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 694431/19 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal, no processo nº: 324000/21 (Nova Audiência), da pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Mauricio Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi, e dos Conselheiros Substitutos Sergio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro, Claudio Augusto Kania, Tiago Alvarez Pedroso, Livio Fabiano Sotero Costa, Muryel Hey e José Mauricio de Andrade Neto. O Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania fez menção ao aniversário de Curitiba (330 anos), saudando todos os curitibanos, sendo acompanhado pelo Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e pelo Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas (14h) e trinta e cinco minutos (35min), do dia vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (29/03/2023), o Senhor Presidente encerrou a Oitava Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia cinco do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (05/04/2023), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria das Graças Greco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que presidiu a Sessão do Colegiado*****

**TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9,
EM 05 DE ABRIL DE 2023**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (05/04/2023), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, e dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral VALERIA BORBA. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 8, referente a Sessão realizada no dia 29 de março de 2023, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno, para devolução e inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foi apresentado em mesa e incluído para julgamento o processo nº: 149183/23, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi devolvido o processo nº: 541093/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. O Senhor Presidente, comunicou ao Plenário que no dia dezessete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (17/04/2023), será realizada a cerimônia para agraciar o Ex-Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações e atual Senador, Senhor Marcos Cesar Pontes com o Colar Barão do Serro Azul. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral no Processo nº 450451/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, de Tomada de Contas Extraordinária, da Ligga Telecomunicações S.A., aos senhores advogados Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira - OAB/PR 29439, representando WNI Equipamentos Eletrônicos Ltda.; Dr. Edgar Guimarães - OAB/PR 12413, representando Rafael Moura de Oliveira e os Drs. Vivian Cristina Lima López Valle - OAB/PR 27089 e Elton Baiocco - OAB/PR 53402, representando Sergio Isidoro Canestraro Milani. O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra aos advogados que explanaram suas considerações acerca do processo. Após discussão do processo, o Conselheiro Augustinho Zucchi solicitou vista ao processo. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo ausentou-se do plenário no julgamento do processo nº 450451/20, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade Neto para composição do quórum de julgamento. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 285121/22 (Regular com ressalvas), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 149183/23 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 282980/22 (Regular), 287590/22 (Regular), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foi concedido o pedido de vista ao processo nº: 450451/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 541093/17 (Adiado por devolução pós- vista), 309268/22 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 384343/19 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Permaneceram adiados os julgamentos dos processos nºs: 231266/22 (Adiado por pedido do relator), 503487/22 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi retirado de pauta o processo nº: 694431/19 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Permaneceu com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 324000/21, da pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro Augustinho Zucchi e dos Conselheiros Substitutos Sergio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro, Claudio Augusto Kania, Tiago Alvarez Pedroso, Livio Fabiano Sotero Costa,

Muryel Hey e José Mauricio de Andrade Neto. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas (17h), do dia cinco do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (05/04/2023), o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia doze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (12/04/2023), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria das Graças Greco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que presidiu a Sessão do Colegiado.*****

STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº: 285121/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOCÃO DA
IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR
INTERESSADO:-ANTONIO DEVECHI, LEANDRE DAL PONTE, NEY LEPREVOST
NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI
ADVOGADO / PROCURADOR-LUIZ GUILHERME FELTRIN GLUCK
RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO Nº 666/23 - TRIBUNAL PLENO**

Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2021. Pela regularidade com aposição de ressalva.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR, alusiva ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão de Ney Leprevost Neto (14/09/2020 a 13/05/2021 e de 27/05/2020 a 31/12/2021) e Antônio Devechi (10/05/2021 a 26/05/2021).

A Coordenadoria de Gestão Estadual, em sua Instrução n.º 593/22 (peça n.º 29), com suporte nas exigências da Instrução Normativa n.º 168/2021, bem como na certificação de regularidade contida no Relatório de Fiscalização 2021, concluiu pela abertura de prazo para contraditório aos interessados, diante do verificado descumprimento do prazo para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEICED – 3º Quadrimestre, bem como em razão da conclusão pela regularidade com recomendação[1] das contas consignada no parecer do Controle Interno.

Com efeito, os interessados peticionaram dentro do prazo (peça n.º 38), e, também, a Secretária da Justiça, Família e Trabalho (peça n.º 50), com os esclarecimentos pertinentes.

Desse modo, a Coordenadoria de Gestão Estadual, em sua Instrução n.º 863/22 (peça n.º 51), manteve a ressalva inicialmente aposta e manifestou-se pelo afastamento da recomendação, visto que é objeto de acompanhamento pelo Controle Interno, sendo desnecessário o monitoramento por parte do TCE/PR nestas contas. Entretanto, adverte-se que a situação poderá ser revista em prestações de contas futuras, caso entenda-se insuficiente a implementação da recomendação emitida pelo Controle Interno.

No mesmo sentido se deu o opinativo do Ministério Público de Contas, consoante se extrai do Parecer n.º 1179/22-3PC peça n.º 52).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da devida análise dos autos, verifico que, de fato, as contas em apreço se encontram regulares, em consonância com o disposto na Instrução Normativa n.º 168/2021-TCE/PR, destacando-se, contudo, a necessidade de aposição de ressalva à constatação objetiva de não atendimento do prazo estatuído para encaminhamento dos módulos integrantes do SEI-CED/3º Quadrimestre.

As justificativas se deram no sentido de que no dia 10/01/2022 foram realizados de forma concomitante o fechamento dos 09 (nove órgão/unidade e, em razão disso foi salvo por equívoco o recibo de fechamento do Quadrimestre do FET na pasta pertencente ao FUNDEPPIR, erro que, após detectado, foi devidamente corrigido e o respectivo fechamento realizado em 04/05/2022, viabilizando a aposição de ressalva ao achado.

Ante o exposto, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I – pela regularidade das contas do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR, alusiva ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão de Ney Leprevost Neto (14/09/2020 a 13/05/2021 e de 27/05/2020 a 31/12/2021) e Antônio Devechi (10/05/2021 a 26/05/2021), com aposição de ressalva ao descumprimento do prazo para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEICED – 3º Quadrimestre;

II – por, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 398 do RI/TCE-PR, encerrar os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR, alusiva ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão de Ney Leprevost Neto (14/09/2020 a 13/05/2021 e de 27/05/2020 a 31/12/2021) e Antônio Devechi (10/05/2021 a 26/05/2021), com ressalva em face do descumprimento do prazo para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEICED – 3º Quadrimestre;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Auditor JOSE MAURICIO DE

ANDRADE NETO.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
VALERIA BORBA.
Tribunal Pleno, 5 de abril de 2023 – Sessão por Videoconferência nº 9.
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. A recomendação exarada no exercício versa a necessidade de organização linear e planejamento das unidades técnicas signatárias na aplicação dos recursos orçamentários previstos. Isso, devido à inexecução apurada do Fundo, buscando a eficiência e eficácia nos gastos com recursos públicos.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 5 DE 17 A 20 DE ABRIL DE 2023

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 207097/09
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Processo: 37850/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO

Processo: 898591/16 Vista desde 06/02/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALLI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FATIMA MANICA REVERS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 612116/16 Adiado para análise de voto divergente desde 03/04/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PAULO AFONSO SCHMIDT, PEDRO WOSGRAU FILHO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 189200/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es):

SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES)
Interessado: ANGELICA PORTA BERNARDI, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU (Procurador(es): SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES), DACIO SPECH, FERNANDO LUIZ FRISSE, JOSE AROLDI MALVESTIO, JOVINO BATISTA DE PADUA

Processo: 199764/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, JANDIR ANTENOR VARGOPOLAN, JULIANO NEUMAR SCHEBESTA

Processo: 164573/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, JOSE VALDIR RODRIGUES

Processo: 169648/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ, MICHELE APARECIDA DE LIMA, ROSINEIDE DE ASSUNCAO NARIAI

Processo: 176229/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, LEÔNIDAS EDSON KUZMA, MARCELO TSCHA FACHINELLO

Processo: 183594/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, DEIVID SIQUEIRA COUTO, MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS

Processo: 185953/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ELMO FRANKE PAULI, JAIR LORENO BOGLER

Processo: 198664/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Interessado: APARECIDO DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 158177/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICHS)
Interessado: CHRISTIANO SOUTO PUPPI, MARCELO FABIANI PUPPI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICHS), NEWTON GUIDO LUIZ PUPPI NETO, ROSILI FABIANI PUPPI

Processo: 182310/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ANTONIO GILBERTO GRUBA (Procurador(es): WAGNER LUIZ BLEY BONATO, LYANE TEREZINHA MENEGASSO BONATO), JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo: 188050/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, ODIR ANTONIO GOTARDO (Procurador(es): VERA DIANA TOMACHESKI), VALDECIR BIASBETTI

Processo: 195963/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ)
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ)

Processo: 173060/21 Vista desde 03/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, OSMAR STACHOVSKI

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 849419/19
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), ADRIANO MAIA KOTSIFAS, AMK CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, FERNANDO NAVARRO FILHO, IVO DUTRA, JOÃO PEDRO TABORDA, MUNICÍPIO DE FAXINAL, PEDRO DA SILVA MOREIRA, YLSON ALVARO CANTAGALLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 95343/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA (Procurador(es): ROGÉRIO HELIAS CARBONI)
Interessado: LAURO AGUSTINI, MARIO WILMAR ZAMPIERON, MUNICÍPIO DE BITURUNA, REMI RANSOLIN, RODRIGO ROSSONI

Processo: 285164/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS
Interessado: DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 384090/11
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, FERNANDO CESAR DE ANDRADE AGUILERA, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ, GERSON DENILSON COLODEL, JOSE ANTONIO CAMARGO, LORENO BERNARDO TOLARDO, MARISE GNATTA DALCUCHE, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SUELI DE SA RIECHI

Processo: 191344/09 Vista desde 03/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (Procurador(es): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, MACAZUMI FURTADO NIWA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, IRINEU GALESKI JUNIOR, SIMONE VIANA COELHO, BÁRBARA BOWONIUW WIEGAND, THALIS DE SOUZA MACHADO)
Interessado: ANDRÉ ZACHAROW (Procurador(es): BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO), ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO, DARBY VALENTE, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 198098/09 Adiado para análise de voto divergente desde 03/04/2023
Entidade: PEDRO WOSGRAU FILHO, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA
Interessado: MARIA ISABEL RAMOS WOSGRAU, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA

Processo: 207470/09 Adiado para análise de voto divergente desde 03/04/2023
Entidade: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA - FESMAN (Procurador(es): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA - FESMAN, EMANOELLA JULIANE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO)
Interessado: CRISTIANI LUIZA CANEPELE AGNOLETTO, GERSON MARTINS, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 498059/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 514640/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, ROBERTO LUZZI CAMPOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 146438/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO, SERGIO INACIO RODRIGUES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 190465/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: JOEL CELSO BUSCARIOL, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Processo: 209620/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 210830/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

Processo: 211039/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD)
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD), PEDRO BARALDI

Processo: 212353/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: DIONISIO COSTA ALVES, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 212523/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ROBERTO CARLOS MESSIAS

Processo: 213864/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 215468/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, PRIMIS DE OLIVEIRA

Processo: 215883/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Processo: 216480/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 186014/21 Adiado para análise de voto divergente desde 03/04/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 762377/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Interessado: ALVARO BUENO DE LARA, ARATRON BEENO ERDEMAN, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, GILMAR JOSE LEONARDI (Procurador(es): ANA VITÓRIA SILVEIRA RIBEIRO), JOSNEI DE JESUS ROSA (Procurador(es): ANA VITÓRIA SILVEIRA RIBEIRO), ROBERTO CARLOS SOARES (Procurador(es): ANA VITÓRIA SILVEIRA RIBEIRO), ROBERTO LEAL (Procurador(es): ANA VITÓRIA SILVEIRA RIBEIRO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 357043/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AURELIO CAETANO DA SILVA, COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÁ DE LONDRINA, FRANCISCO ONTIVERO, HOMERIO BARBOSA NETO, JOSE CESARIO DA SILVA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 363756/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ARISTEU MARTINS, PARANAGUA PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 802950/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ADAO ADILSON DOS SANTOS, ALBERTO COSTA FILHO, ALESSANDRA GADONSKI, ALEXANDRE JOSE RAMOS, ALTEMAR JOAQUIM MORAES MENDES, AMANDA LETICIA KRAJEWSKI, ANA CLAUDIA DA CRUZ PONTES, ANA CRISTINA SPECHT, ANA PAULA DA CRUZ, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDRE CESAR DE CAMARGO, ANDRE MADRIL DE MATOS, ANDREA DUDECK, ANDRESSA DA CRUZ SIQUEIRA, ANDREZA KELI FERREIRA, ÂNGELO OGDÓVICZ, ANILTO RODRIGUES, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ARIANA REGINA DOS SANTOS, AUGUSTO LUIZ KAJITA DE MOLINER, BRUNA APARECIDA DOS SANTOS, BRUNO FELIPE PELLANDA, CAMILA DE ARAUJO VELOSO, CAROLINE BEVILACQUA, CAROLINE ISABEL RIBAS, CELIA ALVES PEREIRA, CELIA MARIA HRYCYK, CIDALSA ALMEIDA SOARES DE CASTILHO, CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA, CLEISSIA GALVAO DOS SANTOS BIANO, CLEVERTON DE PAULA SANTOS, CLOVIS JACOB MARTINS, CRISTIANE ANDRÉA STURMER WIELEWSKI, CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO, CRISTIANE PAVELSKI DIAS, CRISTIANE SCHELBAUER GONCALVES RIBEIRO, CRISTINA DE FATIMA KRUK PAIANO, DAGUIMARA SANTOS DE OLIVEIRA, DAIANE SANTOS, DANIEL GOMES DA SILVA, DANIEL KYUBIN CHO, DANIELA DA SILVA, DANIELE MASSUQUETO DE MORAES YOSHITOMI, DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA CZELUSNIAK POSTIGO, DAYANA MARCELA MARINASKA, DELACIR SEBASTIANA BENTO, DIAINE DE LIMA RIBEIRO, DIONE HILARIO BONATTO, DOROTI DA CRUZ, DOUGLAS RAFAEL MAGALHÃES, EDER FERNANDO SILVA, Edson Pescara, EDUARDO BELMIRO FERNANDES, EDUARDO FABRICIO PEREIRA, ELAINE KULA, ELAINE MARIA BISCAIA DUBIELA, ELAINE MARIA MELO, ELENITA BISPO, ELISA KRYSSTYNA KURZAC MISSIO, ELISAMA DA SILVA ULZEN XAVIER, ELIZIANE REGINA DE LIMA, ERICA BASTOS SALESBRAM, ERIKA PALU, EUNICE RITZEL PIALA, EVANDRO DE FREITAS GAUNA, EVANILDA MENDES LEMOS, EVELYN PONESTKI, EVERSON DE OLIVEIRA PIRES, EWERTON RAFAEL DE SANTANA, FABIO DE FIORI, FERNANDO DA SILVA CUNHA, FRANCIELE DA SILVA DA CRUZ, FRANCILENE NASCIMENTO DA SILVA CESAR, GABRIEL CORREIA DE SOUZA RODRIGUES, GENEROSO FERNANDO OVIDIO DOS SANTOS, GENY DA LUZ GONÇALVES FRANCO, ICARO MARCEL LOPES DE SOUZA, IRONDINA RODRIGUES DOS SANTOS, IVETE KWASNEI DE OLIVEIRA, IVONETE LOURENCO MARTINS, JANAINA ANA DOS SANTOS, JANAINA DE AGUIAR MONTEIRO GELENSKI, JANAINA MARIA DE ANDRADE, JEAN CARLO BONAN MANETE, JESSICA IZABELA PREISSLER, JESSICA MONIQUE RODRIGUES, JHENYFFER RODRIGUES DA SILVA, JHONI HENRIQUE FORMIGONI ESTEVÃO, JOACIR MICZOLUZ, JOÃO ATANAZIO JUNIOR, JOCELI KELLER, JONAS FRANCISCO DE OLIVERIA, JOSÉ IVAN BARBOSA, JOSEANE DOS SANTOS RIBEIRO, JOSEMARIA DE MOURA PINHEIRO ALEGRE, JOSIMARI APARECIDA KMIESCIK, JOSLAINE DE MELLO RAMOS, JULIANA DITZEL MELO, JUSCIANO RENATO MALACOSKI, KAMILA CHUPEL RIBAS, KARIN CRISTINA BARBOZA, KAROLINE CZAJA, KIMBERLY DOS SANTOS GONZAGA, LAODICEIA FERREIRA

DOS SANTOS, LEANDRO PORTO, LIDIA LENICE SENDERSKI, LINDACIR MARIANO DE BOMFIM, LINDOMAR ADIR NASCIMENTO, LUANA MOLETA SHIBATA, LUCIANA MICHELETTI, LUCIANE SZRAYER KUPKA, LUCIANO JOSE SILVA, LUIS ANTONIO BISCAIA, MAIARA VENTURINI, MAIZA VAZ TOSTES, MARCELA KRASINSKI CARON SANTOS, MARCELO MACHADO LANGER, MARCIA JAQUELINE BATISTA, MARCIA KAORI MATSUMOTO, MARCOS HERCULES DOS SANTOS, MARGARETE DE FATIMA DA LUZ BORTOLUZZI, MARIA DA LUS GONCALVES, MARIA DE ANDRADE MINICOVSKI, MARIA DIONETE SOARES DE ANDRADE, MARIA DIRLENE STANECHESKI, MARIA ELIANE MEIRA, MARIA TALITA GRABIN DEUNISIO, MARIANA IVANKIO DE OLIVEIRA, MARIELY TAISE SANTOS, MARILENE FERREIRA SILVA DE CARVALHO AZEVEDO, MARINA PEDRAL SAMPAIO DEALMEIDA, MARLENE DUTKA, MARLI ALVES DE LIMA BARELA, MAURICIO PALU GELATTI, MICHELE CAROLINE SCHNEIDER, MONICA CAROLINE PIRES DOS SANTOS, MORGANA LOUISE VENDRUSCOLO, MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, NILCEIA APARECIDA GOMES, NILSON LUIZ GOMES DE CAMARGO, ODAIR DE FREITAS PEREIRA, ONILDO GELATTI, ONILDO PALHARI, OSANA LOURENÇO DE SOUZA ESTEVÃO, OSMAR WAMBIER NETO, OSNIR ANÇAY, PAMELA ELISE TRAVASSO VITAL, PEDRO ALCÂNTARA MOROSKI, POLIANA DE FREITAS, PRISCILA KIELBA, RAFAELA CAMARGO, RAFAELA DE LIMA HUMENHUK, REGINA HELENA LEITE, ROBERTO INOCENCIO PEREIRA, ROMARIO CARRAO, ROSA TRZASKOS MOLETA, ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO, SABRINA LETICIA ZEGLIN NICOLAU CAVALLI, SALETE APARECIDA DOS PRAZERES, SAMARA DO ROSARIO DE ANDRADE, SANDRA CRISTINA CARRAO, SANDRA MARA DOS SANTOS, Shigueru Hyrayama, SIDGLEI DA SILVEIRA PINTO, SIDNEI FURTADO, SILVANA DO CARMO DA COSTA, SILVIA CRISTINA RAMOS, SIMONE AGUIAR AMARAL DA SILVA, SIMONE DA SILVA PEREIRA, SIMONE TEREZINHA PINHEIRO, SIMONE UKAN HALAMA, SONIA REGINA MUCHAU SZAROWICZ, STEPHANY DRYELY CUBAS TAMARU, SUELI CZECK IARGAS, TALITTA TEIXEIRA DOS SANTOS, TAMARA REGINA VIMEIRO, TARCISO ARCELA COSTA FREIRE, TATIANA TERESINHA HAMPEL, THIAGO NASCIMENTO DA SILVA CESAR, TIENE GUIMARAES, VALDECI PROENCIO, VANESSA DE OLIVEIRA BRAZ ROSA, VANESSA MARIA MACHADO GONÇALVES, VANESSA UKAN, VANIA DENISE LUCAS, VANIA DO ROSARIO, VILCELIA MINICOVSKI VICENTE, VIVIANE CONCEICAO DE OLIVEIRA ANTONELLO, WAGNER GOMES DITTERICH, WALTER LUIZ GONÇALVES, ZENAIDE LEITE DA SILVA DADALT, ZILEA MARCET DE ANDRADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 206086/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ODAIR DO PRADO

Processo: 157666/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, EZEQUIEL ORTIZ DOS SANTOS, OSNI JANDIR MULHMANN

Processo: 159251/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, JOAO MARIANO DE OLIVEIRA, NELSON ALOISIO KUNSLER

Processo: 168129/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN, EDUARDO PIRES FERREIRA, GIOMAR DA ROSA

Processo: 175567/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, EURICO FERNANDES BARBOSA

Processo: 181192/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT
Interessado: ALCIDES AFONSO PAPPIS, CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT, SERJO GRYZAK

Processo: 182784/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, HILLEBRAND DE BOER

Processo: 186879/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: ANDREY HERCULANO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, JOSE IVONEI BOGER

Processo: 190809/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Interessado: ARILDO RODRIGUES VILELA, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Processo: 199067/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ALVADIR PEREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, ITACIR GIRARDELLO

Processo: 200383/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ELITON ALEX DA SILVA, ROBERTO LEANDRO DE MELLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 147752/21
Entidade: MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO RIBEIRO, ELZA APARECIDA DA SILVA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 198730/21
Entidade: MUNICIPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: ALEXANDRE DONATO, CARLOS ROSA ALVES, MUNICIPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Processo: 189009/22
Entidade: MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS

Processo: 192344/22
Entidade: MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: JESSE DA ROCHA ZOELLNER, MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL

Processo: 200118/22
Entidade: MUNICIPIO DE VERÉ
Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICIPIO DE VERÉ

Processo: 201670/22
Entidade: MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)
Interessado: LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 616115/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/03/2023
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, GEOMAR ANTONIO GENARI BACH

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 591993/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: EDER TROMBINI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 36670/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 03/04/2023
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE

JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO PEREIRA MOURA

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 216403/04
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, MUNICÍPIO DE MATINHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 187375/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

Processo: 188746/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Processo: 201904/22
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado: CLEBER DE ARAUJO CEZARINO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Processo: 281118/22
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

Processo: 201223/23
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: NATAL ALVES DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 23737/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: Edilaine Mariza Battisti Diniz, EDSON CLEI PEREIRA DINIZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 121885/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: ANA MARIA CORREA DA SILVA, ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RICARDO BIANCO GODOY), CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, JOSE CARLOS GONCALVES, MANOEL ANGELICO CORREA, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO SERGIO GODOY), PAULO EDER DE ARAUJO, SAMIR CARVALHO MACIEL, SERGIO ALVES BRAGA, WALDEMAR CHAVES

Processo: 149545/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: ANA MARIA CORREA DA SILVA, ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RICARDO BIANCO GODOY), JOSE CARLOS GONCALVES, MANOEL ANGELICO CORREA, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, PAULO EDER DE ARAUJO (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, ANA CAROLINA VIDAL DE SOUZA), SAMIR CARVALHO MACIEL, SERGIO ALVES BRAGA, WALDEMAR CHAVES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 287920/15
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, JOSE CARLOS DE MACEDO, MAURO LEMOS, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 779263/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, MARLISE ALBOIT RAMOS, RUY HAUER REICHERT, TEREZINHA FATIMA DA COSTA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 598561/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARCOS AUGUSTO PROLIK

Processo: 125098/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI)
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NAIR BALDESSAR TEIXEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI)

Processo: 190019/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARA LUCIA THOMAZ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 125217/23 Adiado para análise de voto divergente desde 03/04/2023
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI)
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI), PAULO SÉRGIO PARREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 300433/20
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: ADRIANA BATISTA DALLA VECCHIA, CRISTINA PAULINO DA SILVA DE ARAUJO, ELLEN CAROLINE PALMA, FRANCIELI VICENTIN DA SILVA, GILSON RODRIGO DA COSTA STRAGLIOTTO, ILZA MARA DA SILVA, JESSICA DAYENE VOLANTE, JOAO JORGE SOSSAI, JOSE AGOSTINHO DA SILVA, JOSE ERASMO JUNIOR, MARIA APARECIDA JUSTINO DA SILVA, MARIA ARAUJO DELATORE BERGAMASCHI, MUNICÍPIO DE DOURADINA, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, PATRICIA GIL VICENTIN, ROSELI PEREIRA DOS SANTOS VESSOLI, ROSMARY APARECIDA CAVINATTI DA SILVA, SOLANGE MUNIZ DE ALMEIDA MOTA, VANESSA GISELLE PACHECO FRANCIOSI DE ANDRADE

Processo: 644012/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA, ALESSANDRA ESPOSITO, AMANDA CRISTINA XAVIER, ANA CAROLINA COSTA MATSUOKA CORREIA, ANA MARCIA MIEKO YAMAOKA OSHIMA, ANA PAULA FERNANDES FONSATTE MENEZES, BRUNA APARECIDA SOARES, CAMILA IMACULADA DA SILVA, DENILSON ALEIXO, ELIANE YURIKO KAWATA, ERICA CRISTINA MACHINI, ERICA DA SILVA SOUZA VIEIRA, FERNANDO GUISSLOTTI TRAVAGLIA, FRANCILENE GABRIEL DE OLIVEIRA, IZABEL UNIATE, JOAO NELSON DE ARAUJO JULIANI, JOSIANE DE MORAIS, LARISSA BERTO, LETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, LUCAS ALEXANDRE CAMPOS, MARCELO LEANDRO DA SILVA FERREIRA, MARCIO SOARES MENDONÇA BEZERRA, MARIA GOMES BARBOSA, MUNICÍPIO DE ASTORGA, NAYARA TELES ANTUNES, PAOLLA FURLAN ROVERI, PEDRO HENRIQUE TEODORO BERNARDES, REGINA MARIA DA SILVA SANTOS, RICARDO ALVES PEREIRA, ROSANGELA APARECIDA MANZAN BIANCHI, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, THIAGO TIESSI SUZUKI

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 677964/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: IZAIRA ANDRADE DA SILVA, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 171967/22
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, JUCELIANA RAMTHUN, LUIZ PEREIRA KEPPEM

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 569177/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: ALESSANDRA DOS SANTOS, ALINE CRISTINA CANOLA, CELESTINA APARECIDA DOS SANTOS, CLAUDIA SULIANE DOS SANTOS PRADO, DULCINEIA APARECIDA CARLESSE TURAZZI, ERICA DOS SANTOS NUNES, FRANCIELI DOS SANTOS NUNES, GISLAINE APARECIDA PINTRO SABOTTO, GIZELI CASARIM, GLEICE DA SILVEIRA, IDALINA RAMOS DA SILVA, JAKSLAYNE APARECIDA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, LUCIENE GOMES RAMOS, MARIA APARECIDA DA SILVA PAPAÏT, MARIA DO CARMO CABRERA DE LIMA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, NEUSA ZANZARINI FERREIRA, PATRICIA CRISTIANE DOS SANTOS, QUESIA ARRUDA BARCZYSHYN DE JESUS, REGINA IPOLITO VERES, ROSELENE BENEDITO BRAZ, ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS, SALETTE ROMERA MONTEIRO ANGREVES, SELMA YARA POYER, SIMONE PATRICIA SILVA SENGER, SOLANGE APARECIDA CAMARGO DA SILVA, TAMARA DA SILVA RIENDAS ARRUDA

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 5 DE 17 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 20 DE ABRIL DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 208888/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADIR SCHMITZ, FABIANA CRACCO, JOÃO TORMENA, MARIA TEREZA DA SILVA SCHMITZ, MIRIAN ESTRADA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ULISSES DE SOUZA, VANILDA APARECIDA DA SILVA

Processo: 166338/20
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CLAITON FERNANDO TODESCHINI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO, LEONOR RABELO DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 795010/17 Vista desde 20/03/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ARLETO PEREIRA ROCHA, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), JOAO CARLOS KLEIN, JULIO CEZAR FRARE, MANOEL DA PURIFICACAO FIGUEIREDO, RENATO SANDOVAL SEJAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 264869/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, INÉS IORA STOCK, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 152760/16 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, CLAUBI OSORIO WOLFF (Procurador(es): SILVANA FERREIRA), COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA), COOPERATIVA DE HABITACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FRANCISCO BELTRAO (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDECKE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), JORGE LUIZ LANGE, LIANE VITALI KOTHE (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDECKE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), MOUNIR CHAOWICHE

Processo: 434726/17 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ALBERTO ARISI, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, HELIO MANOEL ALVES, LUIZ FERNANDO NICZ, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SUELI DE SA RIECHI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 495254/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: ADEMIR ALEXANDRINO DA SILVA, ALESSANDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO, ALINE FERNANDA DE SANTANA GASPAR, ALINE TELLES DA SILVA, ANA CLARA VALENTIN SZEREMETA, ANA PAULA SIQUEIRA, ANDREIA CONCEICAO SANTOS, ANDREZA CRISTIANE DE JESUS, ANGELICA APARECIDA DA CRUZ, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, BENIDO DE LIMA DUARTE, CARLOS LEANDRO DOS SANTOS, CARLOS MARA DE OLIVEIRA SOUZA, CELIA BONFIM MACHADO CORREA, CLEIRE APARECIDA BUENO DOS SANTOS, CRISTIANE MARIA DA SILVA, CRISTINA GUELERE RODRIGUES, DENILSON SESINANDO DE CASTRO, DEYSIANE DE CARVALHO COSTA, EDENILDA DE OLIVEIRA DIHL, EDINA DE FATIMA MESSIA BRAGA, EDINALDO FRANCISCO DA SILVEIRA, ELENCRIS DE FATIMA RODRIGUES, ELISANGELA DE JESUS GONCALVES, ELVIS MARTINS, EVERSON MEDEIROS DA SILVA, FRANCISCO ZEVEVICOSKI, HELAINE LUCIA DE QUEIROZ, HELE GONCALVES BORGES, IRMAN DE LOURDES MACHADO, IVANETE MARQUES LEMES, JANAINA TENORIO DA SILVA, JOEL GARCIA DA SILVA, JOICIMARA ALVES DO CARMO, JOSE APARECIDO MOREIRA, JOSE BATISTA MAIA FILHO, JOSIANE SIQUEIRA COSTA, JULIANO DOS SANTOS DE SOUZA, KARINA ALVES CARNEIRO, KELLY CRISTINA MACHADO, KELLY EVELEN DUARTE DA LUZ, LEANDRO OLIVEIRA SANTOS, LUCIANE GONCALVES DA LUZ, LUCILENA APARECIDA CECOTI, LUCIMARA CAIRES MORAES, MARCIA REGINA PEIXOTO VIEIRA GOMES DE LIMA, MARCOS DOMINGUES TEIXEIRA, MARIA CAMILA DOMINGUES NERY, MARISA DE FATIMA MONTEIRO, MARLENE TERNA ALVES, MARLI ALMEIDA DOS SANTOS DE SAMPAIO, MIRIANI DA SILVA RAMOS, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NIVALDO GOMES PEDROSO, ODETE ALVES DOS SANTOS, OLANDA KOMAR, RENATO ANTONIO PEREIRA SANTOS, ROBERTA CRISTINA PIERIN DE FREITAS, RONALDO CARLOS DE FREITAS, ROSILENE CAMILA DE FATIMA SOUZA DE FREITAS, SCARLET DAIANY BARBOZA DE ALMEIDA, SIDNEI SILVESTRE, SILVANA BRAZ MOREIRA BERNARDES, SILVANA GONZAGA DE SOUZA FONSECA, TATIANE CORDEIRO, THAYNARA CAROLINE CUNHA RIBAS DOS SANTOS, THIAGO GARCIA, VALDIRENE DE OLIVEIRA MATTOS, VALDIVINO MARTINS MOREIRA, VALERIA DE FATIMA LEMES, VANTUIL JOSE DE OLIVEIRA, VILMA LIMA DE JESUS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 139150/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
Interessado: ANTONIO DONIZETTI DOS REIS, CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Processo: 139230/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Interessado: ADEMIR BASSO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA

Processo: 152237/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, IVANIR PAULO PROLO, QUINTINO GIRARDI

Processo: 152393/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
Interessado: ARTUR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO, GEISA APARECIDA SANTIAGO

Processo: 192239/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, EWERTON BATISTA ADÃO, RAFAEL MAESTÁ BEZERRA

Processo: 171928/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, LAERTES PRESTES, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 264919/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, JOSE CARLOS GOMES

Processo: 153728/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Processo: 176183/21
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI

Processo: 189757/21
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO

Processo: 177752/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 185107/21 Vista desde 20/03/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 299140/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 37907/18
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANGELO ANDREATTA, JARBAS MOCELIN, LORENO BERNARDO TOLARDO

Processo: 725620/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, EDINA MARIA ALVES YASUHARA, GERALDO DE MELLO, JEFERSON LUIZ ZANONI, MARCELO AUGUSTO DA SILVA, MARCELO BRANDAO DA SILVA, MARCELO PROENÇA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, PAULO SERGIO MARTINS MACHADO, PAULO SERGIO MOREIRA

Processo: 129641/18 Vista desde 20/03/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FERNANDO FABRICIO PAGLIACI, JOSE APARECIDO MENEZHIN, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, WALDECIR EDSON PAGLIACI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 345681/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AURELIO CAETANO DA SILVA, CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, LUIZ DE AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PAULO TEIXEIRA GOMES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 486542/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARIA APARECIDA HENRIQUE DURAES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 193120/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, CLAUDINEI BREGONDI, ROSANGELA MARIA GALERA TUROZI, SÉRGIO PANIZIO

Processo: 162082/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, EXPEDITO ROSA DE SOUZA, GILMAR JORGE

Processo: 162716/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Processo: 166320/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, GEFERSON BOSCHETTI

Processo: 169761/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, EDSON ROBERTO ROCHA, ROBERTO SCARABOTO

Processo: 169885/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, CLAUDEMIR ROTH, CLAUDINEI VIEIRA

Processo: 172380/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, CLAUDEIR GORDIANO, ODAIR JOSE BOVO

Processo: 174250/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Interessado: APARECIDO EMERENCIANO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, JOSE FERNANDES DA COSTA

Processo: 182679/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, JADILSON JOSE DOS SANTOS, JOAO BATISTA DE ANDRADE

Processo: 186534/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, JOAO CEZAR DIAS BATISTA, SIDNEI APARECIDO TEIXEIRA

Processo: 191422/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, CLEBER MARCOS NOGUEIRA, FERNANDO GALMASSI

Processo: 196882/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, JOAO ELTO RANGEL, OSCAR MARINHO DE AZEVEDO

Processo: 200430/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Interessado: ADILSON ALVES GARCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ROSELI APARECIDA DECKEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 163758/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: EDSON HUGO MANUEIRA, MOISÉS SOARES RIBEIRO, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Processo: 195480/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 185704/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Processo: 204806/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORÁI
Interessado: EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, MUNICÍPIO DE FLORÁI

Processo: 211977/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 219650/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Processo: 222707/22
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: JAMES KARSON VALERIO, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Processo: 183570/21 Vista desde 06/03/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETTE, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 440922/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO BEN. EDC. CUL. C. IR. S.J.BATISTA E STA. CAT. S.M. DE CURITIBA (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, ANDRÉ PINTO DONADIO, VALERIA CRISTINA TEIXEIRA, ROSA CAROLINA DE CAMPOS OLIVEIRA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, EDSON JOSÉ DE SOUZA, GEMA LEONOR VERGANI, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 51793/19 Adiado por devolução no curso da Sessão desde 03/04/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ANTONIO JULIO KEPE, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 158719/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, DENISSE CABRAL LUZ, FERNANDO APARECIDO TEIXEIRA

Processo: 176970/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VALDIR SAUTHIER

Processo: 185627/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, ISMAEL GARCIA DE ANDRADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 177961/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, LUIZ FRANCISCONI NETO (Procurador(es): ALISON CAMARGO SILVESTRE), MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ROBERTO FERNANDES NEGRAO

Processo: 189730/21
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA

Processo: 204156/22
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: JAIME DA SILVA STANG, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 207112/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
Interessado: ELISEU SILVA DA COSTA, MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Processo: 215832/22
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 21552/10 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 03/04/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: CHRISTIANO GIUNTA BORGES, CID GERALDO MORES

(Procurador(es): LOURIVAL DE OLIVEIRA), CLAUDINEI BUENO DA SILVA, CLEUSA BUENO BRAGA ROSA, CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, EDSON LUIZ DA SILVA, ELAINE ALCIDIA BELETATI, Ernesto Gonçalves Pereira (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ROOSEVELT ARRAES, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), HAROLDO FERREIRA BENICIO, IEDA MARIA FERREIRA VIEIRA, JEFERSON LUIZ ZANONI, JORGE ISAAC FADEL NETO, LEAMAR REGINA BRANCAHÃO, LUCIA RAMOS NOGUEIRA DA COSTA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (Procurador(es): HAMILTON PEREIRA ZANELLA), MARCOS ANTONIO MAINARDES, NEILOR JURNADY DA COSTA, NILCÉIA EDITE AJUZ WEIGERT, OTACILO LUIZ PEREIRA FILHO, PAULO ADRIANO BORGES, PAULO SERGIO MOREIRA, REINALDO VICENTIM, ROGERIO CONSTANSKI, SIMONE TEIXEIRA DE PAIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 652360/07 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 20/03/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, CARLOS EDUARDO CORADASSI, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, EDUARDO LAVALLE, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JEFERSON LUIZ VILLALBA, LUCIANE RAMOS DA LUZ, MATEUS WEBSKY, NEUMARI PERPETUA DA CUNHA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 415445/03
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: CLARICE LINHARES ZOCHKE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 178658/21
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: DAIANY DA SILVA OLIVEIRA, JOSE DE SOUZA SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, REINALDO ASSIS MONTE ALTO

Processo: 197346/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO

Processo: 213899/22
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA
Interessado: ANA LUCIA DE OLIVEIRA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA

Processo: 220771/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, ROBSON LEME DA SILVA

Processo: 222685/22
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 257632/22
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU (Procurador(es): JEFFERSON LIMA AGUIAR)
Interessado: JOSE AUGUSTO PASQUALINI ALVES, JOSE LUCIANO JANGUAS, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU (Procurador(es): JEFFERSON LIMA AGUIAR)

Processo: 294139/22
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ELIO BOLZON JUNIOR

Processo: 288007/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 03/04/2023
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA

SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 514992/21 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), NILZA NAVARRO DE MIRANDA

Processo: 743839/22 Vista desde 03/04/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI)
Interessado: ELISA SLOMPO CAPORRINO, FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 770944/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: LUCAS EZIQUIEL VERNER, MARCELO FABIANI PUPPI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 193045/21
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 207015/22
Entidade: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: ELIZETTY BERGAMO, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO

Processo: 217800/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JOBSON TABORDA DESPLANCHES

Processo: 286233/22
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
Interessado: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, GERSON DENILSON COLODEL

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 537890/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CESAR AUGUSTO CALDERARO, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, FABIO LUIZ ANDRADE, GERSON LUIZ MARCATO, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN

PROCURADOR/ADVOGADO: GUSTAVO VELOSO COSTA, MATHEUS CURY SAHÃO, THIAGO FIOR DE CASTRO, THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 351/23

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para as seguintes providências:

1) incluir, como interessados, na autuação do feito, o Município de Londrina, a Sra. Marlene Zucoli, o Sr. Nedson Luiz Micheleti e o Sr. Luiz Augusto Vieira;

2) intimar o Município de Porecatu para o exercício do contraditório, observadas as disposições legais e regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 187658/23

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

INTERESSADO: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 353/23

Observadas as disposições contidas nos arts. 267-A, § 1º[1], 277, § 3º[2] e 278[3] do Regimento Interno, recebo a presente representação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder à inclusão e à citação da Secretaria de Estado das Cidades – SECID e de seu representante atual, Sr. Eduardo Pimentel para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nos termos da Proposta de Representação (peça 3), notifique-se, para ciência, a Unidade Gestora do Programa Paraná Seguro (SESP) e o Coordenador, Sr. Jorge Ricardo Souza de Oliveira.

Decorrido o prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Auditorias e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019) § 1º Será protocolada proposta de instauração de tomada de contas extraordinária, caso presentes os requisitos do art. 262, ou de representação, se verificada ilegalidade que demande a adoção imediata de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ressalvada a preferência pela utilização do instrumento previsto nos § 2º e § 3º deste art. 267-A. (Redação dada pela Resolução nº 91/2022)

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...) § 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 91/2022)

3. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) I - em 5 (cinco) dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para

apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 147390/22

ENTIDADE: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: NEIMAR GRANOSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

DESPACHO: 358/23

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 236779/23 (peças n. 25-34). Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 309349/22

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, DENISE MARIA GOMES REBELLO, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: JOHN WESLEY MAIA PEREIRA, RHENNE HAMUD HAMUD

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 372/23

Mediante o Acórdão nº 430/23-STP (peça 83), negou-se provimento ao Recurso de Revista interposto pela Sra. Denise Maria Gomes Rebello em face do Acórdão nº 38/22-S1C (peça 42), que julgou pela ilegalidade e negativa de registro da sua aposentadoria no cargo de Professora.

À peça 87, a servidora compareceu aos autos para requerer "a opção dada no Acórdão 38/22 para a manutenção da aposentadoria com redução dos proventos, conforme constou na decisão".

Pois bem. Considerando que o Acórdão nº 430/23-STP foi publicado em 29/03/2023, retornem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que, oportunamente, certifique o respectivo trânsito em julgado.

Após, à Diretoria de Protocolo para que, conforme artigo 32, § 3º[1] do Regimento Interno, promova a inversão do processo ao Relator originário, ao qual competirá a análise da manifestação juntada à peça 87.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32, § 3º. O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 73483/23

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR: GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN

DESPACHO: 377/23

Encerram os autos expediente autuado como Representação da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, formulada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANÁ (SIALPAR), em face do Edital de Leilão Presencial n.º 3/2022, cujo objeto é o arrendamento de área e infraestrutura públicas destinadas à movimentação e armazenagem de granéis líquidos, localizada no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a realização das atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no edital e na minuta de contrato de arrendamento.

Consoante alega o representante, o edital se encontra eivado das seguintes impropriedades:

(i) desrespeito ao artigo 5º, incisos I, II, IV e V da Lei n.º 12.815, de 05/06/2013, com as alterações incluídas pela Lei n.º 14.047, de 24/08/2020, diante da existência de situação singular em relação ao objeto da licitação do PAR 50, dada a não construção de pier, obrigação oriunda do Contrato n.º 15/2006, celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (APPA) e a PETROBRÁS TRANSPORTES S/A (TRANSPETRO), onde está sendo discutida, em ação judicial própria, a conversão em indenização da obrigação, necessitando aditamento do referido contrato para consignar essa modificação;

(ii) erros nas planilhas de micro demanda, com exclusão de terminais em implantação, com grande maturidade de realização, criando falsa demanda, falsa receita e VPL negativo menor que o real;

(iii) possível prejuízo ao erário em razão da valor destacado a título de indenização pela não construção de pier, obrigação da TRANSPETRO, e o valor atribuído para a construção da estrutura marítima pelo futuro arrendatário;

(iv) uso não remunerado de terreno de propriedade do Estado do Paraná em favor de geração receita para a União;

(v) ausência de previsão de juros e atualização monetária para o caso de inadimplência contratual;

(vi) previsão de multa sem critério expresso para o caso de inadimplência; e

(vii) necessidade de atualização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) que subsidia o leilão do PAR 50 em virtude da superveniência da Resolução ANP n.º 881/2022 (RANP 811).

Diante dessas alegações de irregularidades, o representante pleiteia o recebimento da representação e a concessão de medida cautelar de suspensão do referido edital. Antecipando-se à própria admissibilidade do feito, a APPA apresentou manifestação acerca dos pontos suscitados no presente expediente (peça 29), armando:

(i) em preliminar, a relevância do leilão do PAR 50 para o cenário nacional, dado que arrendamento da área foi classificado no Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, considerado assim prioridade nacional, já tendo a fase externa do certame sido iniciada;

(ii) inexistência de sobreposição de obrigação do processo licitatório do PAR 50 com o Contrato de Arrendamento n.º 15/2006 firmado entre APPA e TRANSPETRO, eis que a obrigação prevista no referido contrato, já restou convertida em indenização, apenas restando a definir o montante devido a tal título, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 2785/2012);

(iii) relativamente aos afirmados erros nas planilhas, que teriam superestimados as demandas projetadas no EVTEA, que subsidia o leilão, tem-se que “a análise da demanda projetada é referencial e, portanto, cabe aos competidores/licitantes avaliar a quando da participação do leilão, inclusive, eles têm todo o direito de realizarem seus próprios levantamentos e confrontarem com os dados apresentados nos estudos que subsidiam o leilão, de modo que, eventualmente, caso as demandas sejam, de fato, superestimadas, a consequência lógica seria a declaração de fracasso do leilão por ausência de interessados” (fls. 14);

(iv) subavaliação de indenização pactuada, originada de contrato rescindido, a eventual celebração de acordo judicial nos valores preliminares apurados no âmbito do processo judicial entre APPA e Transpetro não guardaria qualquer relação com o processo licitatório do PAR 50 que visa tão somente a regularização da exploração do PAR 50, ou seja, não há qualquer nexo causal entre os valores indicados nas tratativas de acordo dos autos n.º 5012723-02.2019.4.04.7000 com o leilão do PAR 50;

(v) a minuta contratual em anexo ao Edital n.º 3/2022 traz expressamente a previsão de incidência de multa, juros e atualização monetária para qualquer quantia devida no contrato de arrendamento do PAR 50, consoante seu Item 9.2.8, comprovando-se que quaisquer inadimplências relacionadas ao contrato de arrendamento do PAR 50 sofrerá acréscimo de multa moratória de 2%, atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, inclusive, sem prejuízo das demais penalidades em virtude dos eventuais descumprimentos contratuais;

(vi) não há qualquer omissão com relação às penalidades em eventual descumprimento das obrigações pelo futuro arrendatário do PAR 50, existindo previsão expressa das sanções que, inclusive, poderão ser de multa, extinção do contrato por culpa da arrendatária e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(vii) descabida a alegação de necessidade de atualização do EVTEA que subsidia o leilão do PAR 50 em virtude da superveniência da Resolução ANP n.º 881/2022 (RANP811), eis que referida norma regulatória é aplicável inclusive para os terminais já existentes, sendo indevida a suspensão da licitação, eis que todos os terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, deverão observar essa regra, não tendo sido demonstrada como a referida resolução impactou no novo arrendamento;

(viii) quanto à afirmação de que haverá prejuízo ao Estado do Paraná porque parte da área do PAR 50 é composta por imóvel de titularidade do Estado, e o uso remunerado do imóvel geraria receita para a União, tal asserção é descabida, pois as receitas advindas dessa exploração não podem ser repassadas à União por expressa vedação legal, mantendo o Estado a titularidade pela propriedade do imóvel; e

(ix) inexistente prejuízo ao Estado do Paraná, diante da alegação de que o valor do píer previsto como obrigação para o futuro arrendatário é muito superior ao que era indicado no Contrato de Arrendamento n.º 15/2006, eis que são completamente distintos, apenas situados no mesmo local de construção.

Em nova oportunidade (peça 37), a APPA compareceu ao feito, aduzindo fato novo, consistente na realização do leilão, armando, em razão disso, a perda superveniente do objeto e, por conseguinte, inexistência de requisito necessário à concessão da cautelar, impondo-se, assim, o arquivamento do expediente.

Pois bem. Preliminarmente, diga-se que não é caso de arquivamento dos autos, em razão tão somente da realização da licitação que ora se contesta. Em seu petição, o representante clama expressamente pelo recebimento da representação para a apuração dos vícios que atribui e, em razão deles, solicita medida cautelar acessória para a suspensão do certame. E nessa toada, a simples ultimização da sessão de leilão não significa que eventuais impropriedades havidas na fase interna foram purgadas, eis que “a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato” (artigo 49, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993), existindo, portanto, claro interesse de agir, a permitir a continuidade da presente representação.

No mais, assevera o representante o desrespeito ao artigo 5º, incisos I, II, IV e V da Lei n.º 12.815/2013, com as alterações incluídas pela Lei n.º 14.047/2020, diante da existência de situação singular em relação ao objeto da licitação do PAR 50, dada a não construção de píer, obrigação oriunda do Contrato n.º 15/2006, celebrado entre a APPA e a TRANSPETRO, onde está sendo discutida, em ação judicial própria, a conversão em indenização da obrigação, necessitando aditamento do referido contrato para consignar essa modificação.

E sem essa modificação, haveria um claro impacto no objeto da licitação vergastada, dada, consoante alega, a violação ao artigo 5º, incisos I, II, IV e V da Lei n.º 12.815/2013. A referida norma dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e em seu artigo 5º dispõe acerca das cláusulas essenciais aos contratos de concessão. Eis os incisos que se reputam afrontados:

“Art. 5º São essenciais aos contratos de concessão as cláusulas relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo;

II - ao modo, forma e condições da exploração do porto organizado ou instalação portuária;

IV - ao valor do contrato, às tarifas praticadas e aos critérios e procedimentos de revisão e reajuste;

V - aos investimentos de responsabilidade do contratado”.

Ao que parece, o representante arguiu uma sobreposição de obrigações: aquela constante do Contrato de Arrendamento n.º 15/2016 e as decorrentes do Leilão Presencial n.º 3/2022, ora objurgado. No caso, como não cumprida a obrigação de construção do píer naquele contrato, segundo consta da representação, gerar-se-ia uma situação de incongruência acerca da titularidade da responsabilidade pela construção do píer, entendendo pela necessidade de não publicação do edital para licitação do PAR 50 enquanto não aditado o Contrato n.º 15/2006, assinado entre a Autoridade Portuária e a Transpetro, de forma a retirar de seu rol de obrigações a construção do píer, conforme o teor de suas cláusulas 4.3, 4.4, 8.2, 8.3, 8.5. Essa indefinição implicaria na não escoreita delimitação do objeto da licitação e o propalado desrespeito às normas acima ventiladas.

Não vislumbro que haja um impedimento para a continuidade do certame em epígrafe em razão da existência de ação judicial, em que se discute o descumprimento de cláusula contratual e sua respectiva conversão em indenização, decorrente de avença contratual firmada em 2006.

É cediço que por meio do Contrato de Arrendamento n.º 15/2006, a APPA arrendou à TRANSPETRO área do porto organizado para exploração dos serviços de armazenamento, movimentação, transbordo e escoamento de petróleo e derivados, donde constava dentre as obrigações da arrendatária, a construção, em extensão ao Píer Público do Cais de Inflamáveis, de um novo Píer de Combustíveis, Gases e Álcoois com dois berços de atracação, no entanto, decorridos quinze anos, essa obrigação não foi cumprida, ensejando o ajuizamento de ação judicial, onde em audiência de conciliação houve a concordância de substituição da obrigação em indenização pecuniária.

Concessa venia, não parece haver a violação pretendida pelo interessado. Diferentemente do que afirma o representante, o Contrato de Arrendamento n.º 15/2006 foi, de fato, modificado para consignar expressamente a substituição da obrigação de construção do referido píer em dever de indenização, não remanescendo dúvida ou incongruência quanto à responsabilidade pela titularidade da agora obrigação de indenizar. O 1º Termo Aditivo ao referido contrato expressamente destaca que “as partes de comum acordo, resolvem, desde logo, converter as obrigações de fazer previstas na Cláusula 4.3 do Contrato de Arrendamento n.º 015/2006, firmado em 13 de junho de 2006, em obrigação de pagar” (peça 11, fls. 1). No caso, a referida Cláusula 4.3 fazia referência à obrigação da TRANSPETRO consistente em “ainda, como remuneração pelo arrematante e prioridade operacional, a TRANSPETRO efetuará investimentos na área arrendada, consubstanciados nas obras listas e valoradas no Anexo 4 (Plano de Aplicação e Cronograma)” (peça 10, fls. 6). Assim, a obrigação de realização desses investimentos foi substituída pela de pagamento de indenização. O 2º Termo Aditivo deixa isso ainda mais claro quando acresce à Cláusulas 4.3 as 8.2 e 8.3 como objeto da citada substituição. Eis os termos do referido aditivo:

“as partes de comum acordo, resolvem, desde logo, converter as obrigações de fazer previstas nas Cláusulas 4.3, 8.2 e 8.3 do Contrato de Arrendamento n.º 014/2006, firmado em 13 de junho de 2006, em obrigação de pagar” (peça 12, fls. 1).

Destarte, não parece existir a sobreposição de obrigações na forma aventada pelo representante. Em expediente próprio em trâmite nesta Casa (Representação n.º 207763/21), discutindo justamente a licitude da conversão da obrigação de fazer em indenizar decorrente do supracitado contrato de arrendamento, a unidade técnica responsável, a 3ª Inspeção de Controle Externo deixou externado que:

“A APPA e a TRANSPETRO travam uma disputa no âmbito judicial quanto: (a) à eventual sobreposição de objetos contratuais (construção de 2 berços na extensão do Píer Público) entre o Contrato de Arrendamento n.º 15/2006 e o futuro arrendatário do projeto PAR50, e, (b) ao valor da indenização devida pela TRANSPETRO à APPA. Quanto ao primeiro ponto, foi judicialmente ajustado entre as partes que haveria a conversão da obrigação de construção do píer em indenização pecuniária, pelo que o juízo da Vara Federal da Subseção de Paranaguá afastou a alegada sobreposição de obrigação de construção do píer, fixando a seguir, como objeto do litígio, somente a discussão quanto ao valor da indenização a ser pago pela TRANSPETRO à APPA (quantum debeatur).

Neste sentido é nítido o atendimento ao interesse público no presente caso, posto que, de um lado, a APPA (interveniente do Estado do Paraná) receberá da TRANSPETRO a indenização pecuniária decorrente da conversão da obrigação de construção do píer e, de outro lado, a obrigação para a referida construção não será extinta, mas sim incluída no novo arrendamento (licitação PAR 50)” (peça 43, fls. 11, da Representação n.º 207763/21).

Desse modo, quanto a esse ponto, inexistem elementos que permitam o recebimento da própria representação.

Explicitam-se ainda como impropriedades alegados erros nas planilhas de micro demanda, com exclusão de terminais em implantação, com grande maturidade de realização, criando falsa demanda, falsa receita e VPL negativo menor que o real. Assim, para o representante o EVTEA, que serve de lastro para o leilão do PAR 50, encontra-se desatualizado.

Diga-se, de plano, que é forçoso concordar com a APPA quando afirma que:

“Finalmente, vale destacar que qualquer insurgência quanto a este ponto deveria ter sido objeto de representação perante o TCU e não perante esta E. Corte de Contas, visto que a projeção de demanda é relacionada a logística portuária integrada ao setor nacional e, portanto, de competência exclusiva do Tribunal de Contas da União” (peça 29, fls. 16).

Em princípio, as alegações vertidas nesse tópico se relacionam à projeção da demanda para área a ser leiloada pela APPA, na exclusiva condição de delegatária da União e, ao que parece, eventuais equívocos dessa natureza deveriam ter sido objeto de provocação do Tribunal de Contas da União (TCU), responsável pela aposição de autorização para a publicação do edital de licitação para o arrendamento dessa instalação portuária, consoante o Convênio de Delegação de Competências n.º 1/2019 (Cláusula 2.3), celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e a APPA. Isso por si só já afastaria a necessidade de manifestação dessa Corte quanto a esse ponto.

Ademais, oportuno trazer à colação a defesa apresentada pela APPA, cujos termos mostram-se razoáveis ao afastamento das impropriedades, consoante os seguintes argumentos:

“O representante pretende fazer crer que o EVTEA que subsidia o leilão do PAR 50 e que foi realizado pela empresa EPL, uma estatal federal que é reconhecidamente

uma das maiores empresas do cenário nacional em planejamento logístico, errou ao promover o estudo de demanda para o terminal de líquidos do Porto Organizado de Paranaguá denominado PAR 50.

Segundo o representante tal erro advém da omissão de informações relevantes sobre acerca de Terminais em implantação e outros em ampliação na área de influência do Porto Organizado de Paranaguá, ou seja, na ótica do representante as demandas projetadas no EVTEA foram superestimadas.

Com o devido respeito ao representante, mesmo se sua alegação fosse verdadeira, é imperioso destacar que a análise da demanda projetada é referencial e, portanto, cabe aos competidores/licitantes avalia-la quando da participação do leilão, inclusive, eles têm todo o direito de realizarem seus próprios levantamentos e conflituarem com os dados apresentados nos estudos que subsidiam o leilão, de modo que, eventualmente, caso as demandas sejam, de fato, superestimadas, a consequência lógica seria a declaração de fracasso do leilão por ausência de interessados" (peça 29, fls. 14).

Ainda, conforme o já citado Convênio de Delegação de Competências n.º 1/2019 (Cláusula 2.2), qualquer procedimento licitatório para o arrendamento de instalações portuárias, antes da publicação do seu edital, devidamente instruído com o EVTEA, a manifestação da administração do Porto quanto à adequação do referido estudo, os documentos comprobatórios do atendimento às exigências do artigo 14 da Lei n.º 12.815/2013, e as minutas do edital e do contrato, deve passar pela análise e crivo da ANTAQ, pela ciência do Ministério de Infraestrutura e pela autorização do TCU, nem se fale da consulta pública para angariar subsídios à elaboração do arrendamento. Ou seja, no caso, quatro atores foram envolvidos na aprovação do edital da licitação do PAR 50, não tendo sido apontada, a princípio, a eiva que pretende o representante ver reconhecida nos presentes autos, não merecendo prosperar, nesse tópico, a representação.

Além disso, a representação elenca um possível prejuízo ao erário em razão do valor destacado a título de indenização pela não construção de pier, obrigação da TRANSPETRO, e o montante atribuído para a construção da estrutura marítima pelo futuro arrendatário.

Aqui, essa diferença seria um indício de prejuízo ao erário.

Em primeiro lugar, ainda que se aceite a indicação de dano aos cofres públicos, isso não tem o condão de impactar na licitação do PAR 50, eis que representa fato eminente externo, que não macula o certame. Assim, a eventual discussão acerca da existência de prejuízo ao erário havida em outra contratação, não obsta a continuidade da licitação, que goza de autonomia própria. Desse modo, independentemente da presente contratação, qualquer prejuízo ao erário decorrente de outras avenças, pode ser formalmente instalado e analisado, sem que seja necessária a paralisação do expediente em epígrafe. Dito de outra forma: não é preciso que se resolva a questão atinente aos fortuitos prejuízos causados à APPA em outra contratação para só então dar prosseguimento ao certame, que o representante pretende obstar.

Em segundo lugar, como acima declinado, já tramita nesta Casa a Representação n.º 207763/21, discutindo a eventual existência de prejuízo ao erário em razão da não construção de pier, obrigação objeto do Contrato de Arrendamento n.º 15/2006, descabendo, portanto, a análise dos mesmos fatos na presente representação.

Demais disso, alega-se como outra irregularidade o uso não remunerado de terreno de propriedade do Estado do Paraná em favor de geração receita para a União.

Novamente aqui quadra colacionar informação prestada pela unidade técnica deste Tribunal responsável pela fiscalização da APPA, a 3ª Inspeção de Controle Externo, analisando a mesma improPRIEDADE, que foi apontada na referida Representação n.º 207763/21, vazada nos seguintes termos:

"Sobre a questão envolvendo a relação do terreno sob a matrícula nº 3.054 com a jurisdição portuária do Porto Organizado, cabe chamar a atenção que, pouco tempo após o estabelecimento do convênio de delegação entre a União e o Estado do Paraná, foi editado o Decreto n.º 4.558/2002, que definiu a então área do Porto Organizado de Paranaguá.

Referido Decreto deu poder ao Estado do Paraná, por meio de seu braço operacional no Porto, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, de demarcar em planta seu perímetro jurisdicional. No exercício de tal poder, a APPA indicou que o terreno relacionado ao PAR50 se encontrava em sua jurisdição, sujeitando-o, portanto, ao regime de exploração das áreas afetas (ou operacionais) do Porto Organizado.

Desta forma, em nosso entendimento, não se trata de alteração de titularidade das áreas, pois o PAR-50 em nada irá afetar e/ou modificar o status quo, vez que somente haverá o uso e exploração das áreas, e não a transmissão ou alteração de titularidade destas.

Portanto, o próprio Estado elencou estas áreas como necessárias para compor a área do Porto Organizado, objetivando ganhos de eficiência e competitividade decorrente da escala das operações portuárias.

Em relação aos aspectos financeiros, ressalte-se que, por conta das competências da APPA, as receitas auferidas com a exploração das áreas durante toda a execução do PAR50, mantem-se nos cofres da entidade, tendo em vista os termos do item 2.5 do Convênio de Delegação de Competência nº 001/2019.

Assim, todas as receitas auferidas com a administração e exploração dos portos, inclusive aquelas provenientes de arrendamento de áreas e instalações, bem como as aplicações financeiras e os juros sobre o capital próprio, devem ser geridos pela APPA e, de acordo com determinação da ANTAQ, aplicadas exclusivamente no custeio das atividades delegadas, na manutenção, conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade dos portos ou em seus acessos.

Desta forma, estes valores de outorga serão considerados como receita portuária, sendo necessariamente revertidos à própria infraestrutura portuária, não havendo, sob nossa análise, renúncia de receitas patrimoniais" (peça 43, fls. 4 e 5 dos citados autos) (grifou-se).

Diante do vertido pela 3ICE, não há que prosperar a irregularidade aventada pelo no presente expediente.

Tem-se ainda a alegada ausência de previsão de juros e atualização monetária para o caso de inadimplência contratual, bem como a previsão de multa sem critério expresso para o caso de inadimplência.

Novamente aqui o que se tem é a contestação de cláusulas da minuta contratual, integrante do instrumento convocatório, que, em princípio, deveriam ter sido submetidas ao crivo do TCU, responsável pela aprovação do edital, conforme o alhures citado Convênio de Delegação de Competências n.º 1/2019.

Por derradeiro, o representante alega a necessidade de atualização do EVTEA que subsidia o leilão do PAR 50 em virtude da superveniência da Resolução ANP n.º 881/2022 (RANP 811).

Nesse ponto, calha explicitar que a simples superveniência de legislação regulatória por si só não possui o atributo de suspender procedimentos licitatórios em trâmite, notadamente quando a alegação do descompasso entre a norma e o edital do certame é vertida de forma genérica, sem o apontamento específico da regra que não estaria sendo cumprida e o cotejo com os termos do instrumento convocatório. No caso, o interessado aponta que a APPA teria "encaminhado para a publicação um Edital de Leilão claramente desatualizado, seja na definição de capacidade de captura do terminal PAR50, seja em relação à resolução da ANP, que apresenta novos critérios para o uso dos terminais aquaviários existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis" (peça 3, fls. 36). Embora a princípio se tenha explicitado os pontos de desatualização ("definição de capacidade de captura" e "novos critérios para uso dos terminais"), a afirmação é, por demais, generalizante, sem a indicação precisa e objetiva do que a nova regra entende por capacidade de captura e onde o edital, ou o EVTEA, teria sido omissão ou insuficiente. Diga-se o mesmo com relação à necessidade de explicitação de quais novos critérios não foram abarcados no referido instrumento convocatório e no citado estudo. Ademais, não parece ser razoável a suspensão do certame, sob o argumento de advento de legislação que se pretende aplicável aos terminais aquaviários existentes ou a serem construídos. Ou seja, a observância dessa norma será de índole compulsória, independentemente da época da instituição da estrutura portuária.

Destarte, diante das razões acima expendidas, deixo de receber a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retorne os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-124221/21

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ATHAYDE FERREIRA DOS SANTOS NETO, CARLOS CLAUDIO MILITAO, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, JUAREZ ANTONIO WOLLZ, LARISSA CIRINO MILANI, PAULO ALBERTO DEDAVID, PEDRO DAVID, VALDIR ROMAO, WILSON DE MORAES SEIXAS JUNIOR EIRELI

PROCURADOR:-ADRIANO MARCOS MARCON, ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FERNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, RAFAEL FRANCO ZAZE, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RODRIGO VIEIRA ROCHA, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SANDRO MARCELO GRABICOSKI, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR

DESPACHO:-379/23

I. Considerando os dados extraídos dos autos, mais especificamente do termo aditivo e da defesa apresentada pela entidade à peça 102, nos quais constam a informação de que a estação de tratamento de água de Santo Antônio da Platina estava à época dos fatos sob monitoramento constante do Ministério Público Estadual, o qual teria feito algumas exigências que acabaram por trazer gastos além do previsto inicialmente, entendo prudente, solicitar informações à Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina sobre o referido monitoramento.

II. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que oficie às Promotorias de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina para que informe, juntando aos autos a documentação correspondente, se foi realizado monitoramento da referida obra da SANEPAR e, em caso afirmativo, se este resultou em algum procedimento administrativo, ação judicial, recomendações.

III. Após, voltem.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-260120/02

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO:-LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO, MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-381/23

I. Considerando o contido na Instrução n.º 229/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 413), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, autorizo a baixa de

responsabilidade de JOÃO EDILSON FRANCO CLAUDINO, referente ao débito determinado no item II do Acórdão n.º 1642/02 – Tribunal Pleno (peça 06).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-161854/15

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO:-ANALIRIA CRISTOFOLI DE LARA, JOACIR BOSIO, LUCI ODETE DAL PIAZ DE MOURA, MAXIMINO PIETROBON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN, SOC HOSP E MAT NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-382/23

I. Por meio da Instrução n.º 226/23 (peça 60), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções efetuou a análise da documentação juntada pelo Município de Matelândia na Petição Intermediária n.º 232439/23 (peças 58 e 59), com o intuito aferir o cumprimento do item III do Acórdão n.º 3882/20 – S1C (peça 26).

II. A unidade concluiu que a determinação está em fase de cumprimento, visto que a Ação de Execução Fiscal n.º 0004985-44.2017.8.16.0115, da Vara da Fazenda Pública de Matelândia, continua em trâmite.

III. Por esse motivo, opinou pela intimação do "MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, na pessoa de seu gestor atual, para que continue informando, semestralmente, o regular andamento da ação de execução fiscal."

IV. Acato o opinativo da unidade técnica.

V. À Diretoria de Protocolo para cientificação do interessado.

VI. Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo e acompanhamento da execução.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-479812/18

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO:-ANDREIA MARTINS DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR, GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI, SUELI DA SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR:-ANDERSON D AQUILA GONCALVES, BENJAMIM MARCAL COSTA, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSE DOS SANTOS, LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

DESPACHO:-383/23

I. Retornam os autos a este Gabinete para ciência e/ou deliberações em razão da juntada das Petições Intermediárias n.ºs 236272/23, 236264/23 e 236256/23 (peças 261 a 266).

II. Analisando o teor dos documentos apresentados, verifico que se tratam de resposta ao Ofício n.º 995/21-OPD/GP (peça 196), encaminhado à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, em cumprimento ao item IV do Acórdão n.º 3952/20-STP (peça 157), que determinou a remessa de cópia dos presentes autos ao referido órgão para que, "dentro da sua competência legal, analise as práticas de distribuição de medicamentos das empresas NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA e GENESIO A. MENDES E CIA LTDA [...] no que concerne ao cumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP".

III. A referida Secretaria já havia se manifestado anteriormente e noticiou, nas petições acima referenciadas, o andamento atualizado das ações implementadas no seu âmbito de atuação, informando que o processo administrativo n.º 25351.924840/2022-24, instaurado em face da empresa EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., e os processos administrativos n.ºs 25351.926079/2022-65 e 25351.925743/2022-59, instaurados em face da empresa NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA., tiveram decisão pela aplicação de multa às referidas empresas "em razão da prática da infração de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, tendo sido concedido prazo para pagamento da respectiva multa ou apresentação de recurso ao Comitê Técnico-Executivo da CMED".

IV. Ante o exposto, ciente das providências tomadas pelo órgão e não havendo medidas a serem adotadas em relação aos esclarecimentos prestados, devolva-se o expediente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-251332/11

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO CONFIANCCE

PROCURADOR:-GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, RICARDO DE FREITAS VASCO

DESPACHO:-384/23

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 235853/23 (peças 400 a 402), o advogado Ricardo de Freitas Vasco junta documento de substabelecimento de poderes, SEM RESERVAS, ao advogado Luiz Fernando Obladen Pujol, para atuar nos presentes autos.

II. Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as medidas cabíveis.

III. Após, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-455999/18

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO:-CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADOR:-GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, RICARDO DE FREITAS VASCO

DESPACHO:-385/23

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 235730/23 (peças 62 a 64), o advogado Ricardo de Freitas Vasco junta documento de substabelecimento de poderes, SEM RESERVAS, ao advogado Luiz Fernando Obladen Pujol, para atuar nos presentes autos.

II. Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as medidas cabíveis.

III. Após, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-189401/23

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO:-CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, KARINE STTOCO

NASCIMENTO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-387/23

I. Retornam os autos a este Gabinete em razão de Recurso de Agravo, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Carlos Eduardo Foganholo e Karine Sttoco Nascimento em face do Despacho n.º 326/23-GCDA, por meio do qual não conheci do Pedido de Rescisão por eles apresentados, por entender não caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 494 do Regimento Interno para a admissibilidade do pedido.

II. Recebo o presente recurso, eis que tempestivo.

III. Entretanto, deixo de exercer o juízo de retratação e, portanto, mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

IV. Além disso, verifico que não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos em lei[1] para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual deixo de concedê-lo.

V. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para formação de autos apartados de Recurso de Agravo, com a inclusão dos procuradores na autuação, e, na sequência, retornem a este Gabinete, para julgamento.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 75. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito, apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal. § 1º Relevante à fundamentação e constatado o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, o Relator poderá conceder efeito suspensivo, submetendo tal ato, à convalidação colegiada, nos termos do Regimento Interno.

PROCESSO Nº:-246510/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO:-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCURADOR:-EMANUELLE FRASSON DA SILVA, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, MATEUS BARBOSA COUTO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, RENATO LOPES, RENNER SILVA MULIA, RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

DESPACHO:-392/23

I. Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2023 realizado pela Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (CEASA), tendo por objeto:

Contratação de pessoa jurídica, em lote único, para prestar Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, t gasolina comum e diesel, para veículos automotores da frota utilizada pela Ceasa.

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes:

(a) na exigência de rede credenciada supostamente excessiva em razão da previsão de que os postos de abastecimento deverão ter distância entre si que não exceda a 150 Km, conforme dispõe o subitem 7.3.5 do edital: "7.3.5 A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 150 Km";

(b) ausência de divulgação do valor estimado da contratação, o que prejudicaria a oferta de preços e impediria a realização de proposta justa e condizente com o valor ofertado pelo mercado;

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar a Centrais de Abastecimento do Paraná S/A (CEASA), na pessoa de seu

representante legal, para que, em 5 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação, esclarecendo as questões suscitadas na inicial e informando acerca da atual fase do certame, com a juntada aos autos da íntegra do processo licitatório.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 610815/20

ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP

INTERESSADO: CLAUDERVANDO BATISTA DE ARAUJO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, EDILEN HENRIQUE XAVIER, FABRICIO PEREIRA DO AMARAL, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, ROGERIO APARECIDO BERNARDO, VANDERLEY ALVES BELEM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 15) quanto do Ministério Público de Contas (peça 18), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital de Teste Seletivo n.º 1/2015, deflagrado pelo CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, publicado no Diário do Norte do Paraná em 19/12/2015, constante deste processo;

2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo[3].

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

(...)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018);

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 177071/23

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO Nº: 404/23

Tratam os autos de expediente autuado como Denúncia formulado por Aroldo Ribas de Bonfim, vereador do Município de Rio Branco do Sul em face do Município de Rio Branco do Sul por conta de supostas irregularidades decorrentes do Contrato nº 97/2021 firmado entre o referido Município e a empresa RGDS IMOVEIS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender os estudantes das áreas urbanas e rurais do Município de Rio Branco do Sul".

Alega o representante, em síntese, que:

a) no início do mês de março deste ano ocorreu um acidente que vitimou uma jovem de quinze anos que foi atropelada pelo ônibus escolar que a transportava;

b) a contratada utiliza ônibus próprios do Município em vez de fornecer os veículos, não disponibilizando também "cuidadoras/monitores de transporte escolar" conforme exige previsão contratual (item 15.31 do Edital do pregão presencial nº 023/2021);

c) para formulação do preço máximo do edital, foram utilizadas as três maiores cotações obtidas na pesquisa de preço para algumas linhas, deixando-se de utilizar valores menores obtidos;

d) no primeiro termo aditivo houve acréscimos quantitativos na quilometragem em quinze linhas de transporte, bem como de valores, no entender do denunciante exorbitantes;

e) há irregularidades no terceiro aditivo pois os itens de cada lote não conferem com as linhas escolares aditivadas;

f) no reequilíbrio econômico-financeiro objeto do quarto termo aditivo não figura a tabela de valores de quilometragem e os preços observaram o pico da alta dos combustíveis, não havendo redução após a queda dos preços;

g) no quinto aditivo ocorreu um acréscimo de quilometragem de 25% em quarenta linhas de transporte escolar, que incluiu inclusive sobre linhas que já haviam sido aditivadas, superando o limite legal máximo previsto;

h) ocorrência de erro de somas nas planilhas.

Assim, requereu a apuração das irregularidades e que fosse determinada liminarmente a suspensão da execução do contrato por este Tribunal.

É o breve relato.

Considerando a essencialidade do serviço de transporte escolar e o perigo de dano reverso, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos aptos a ensejar a

concessão da liminar.

Todavia, considerando o teor das irregularidades relatadas recebo o presente expediente como Representação, e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolos para:

a) retificar a autuação do feito para Representação, encaminhando os autos ao Gabinete da Presidência, para ciência, consoante prevê o art. 277, §1º do Regimento Interno;

b) atuar como interessados o Município de Rio Branco do Sul, a Sra. Karime Fayad, prefeita municipal e a Sra. Elisabete Rodrigues Baido, secretária municipal de educação;

c) CITAR, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, o Município de Rio Branco do Sul, a Sra. Karime Fayad e a Sra. Elisabete Rodrigues Baido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentarem contraditório, juntando aos autos cópia do procedimento referente ao Pregão nº 23/2021, do qual decorreu o Contrato nº 97/21 e dos seus aditivos, bem como dos procedimentos de fiscalização do referido Contrato e demais documentos que entenderem pertinentes.

Com a apresentação das defesas ou certificado o transcurso do prazo concedido, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução. Após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de Parecer.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 195285/21

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

INTERESSADOS: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS, ADRIANA DE FATIMA FERREIRA, AGUSTINHO DE PAULA SANTOS, ALEXANDER APARECIDO CASTRO DE LIMA, ALEXANDRE GIORDANI SILVA PINTO, ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS, ANDERSON JOSE MIRANDA, ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO CREMA, CARLOS HUMBERTO PEREIRA CHAGAS, CLAUDIO AMARANTE, CLEVERSON DE OLIVEIRA GONCALVES, DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, EDINA CORDEIRO DA SILVA, EDUARDO GALVAO PEREIRA, EVERSON CLAITON DE ANDRADE, FRANCIELI DA SILVA, FRANCIELLI DA SILVA RISDEN, GERSON DA SILVA JUNIOR, GRAZIELA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, GUILHERME LUIZ JUNIOR, HELLEN DAIANE DE LIMA PEREIRA, ISAIAS CORREA, ISRAEL LINCON BOMBONATE FEITOSA DE LIMA, JAIME HENRIQUE DAS NEVES FILHO, JAIR DE BORBA ROSA, JAMERSON SANTANA GONÇALVES, JEFERSON MOREIRA, JOAO LUIZ ALBOIT, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, JOSE FERNANDO DE LIMA, JOSSEMIL GONCALVES, JOVENAL TATSCH, JULIANO BECKERT MEDUNE, KELLI CRISTINA CORREIA, KELLY TANIA BEZERRA RAMOS, LEONARDO DE SOUZA MONTANHOLI PERIS, LIZANDREIA LIRMAN, LUIZ SERGIO POSTAL, MARCELO RODRIGUES, MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE, MARIA CECILIA GOULART VIEIRA, MAYCKON BARBOSA PEREIRA LIMA, MIGUEL PEREIRA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PATRICIA ALVES LOPES CORREA, PEDRO EDUARDO ELIAS BUENO, REGINALDO ALVES, RENATA BEATRIZ MULLER, RENATA LETICIA FERNANDES DE GOES, RENATO PEREIRA DA SILVA, RENATO TROGUE MESQUITA, RODRIGO DA COSTA SANTOS, ROSALDO RICARDO DOS SANTOS, ROSANA BALDUINO DA SILVA, RUDIMAR SEBASTIAO CUMERLATO, SANDRA DE FATIMA CONINCK, SANDRO MOACIR BRAGA, SANDRO PAULO RAMOS, SERGIO AUGUSTO SIENO, SIMONE DO ROCIO PADILHA DA CRUZ, UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, VALMIR HACHE, VANDERLEI SIMM, WANDERLEY APARECIDO DE OLIVEIRA

PROCURADORES: ANA CLAUDIA MATIOLI ANTONIO AMARANTE, IZABELLA KAROLINE FIGUEIRÉDO DA SILVA, JÉSSICA CRISTINA ROSA MACALOSSI, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, PAULO SERGIO GUEDES, RONYSSON ANTONIO PONTES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO Nº: 409/23

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Gerson da Silva Junior, então Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, juntamente com vereadores e servidores da Câmara, em face do Acórdão n.º 495/21-STP do processo de Representação n.º 484999/18, em que se julgou procedente a Representação em razão de irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores e servidores municipais, sendo determinada a restituição integral das diárias pagas, de modo solidário, pelos vereadores, servidores beneficiários e pelo então Presidente da Câmara.

Por meio do Acórdão n.º 2250/21-STP (peça 587) foi reconhecido o Recurso de Revista e alterada parcialmente a decisão materializada no Acórdão 495/21-STP, determinando que fossem realizados novos cálculos para adequar os valores individuais e totais apresentados pela Coordenadoria de Gestão Municipal, considerando regulares as diárias integrais pagas nos primeiros dias dos eventos.

Isto posto, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães determinou a intimação do Município de Matinhos, para que no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multas administrativas, realizasse as adequações expostas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Informação 42/43 (peça 799).

Entretanto, o Município não manifestou-se quanto à Notificação Processual Eletrônica n.º 266/23 (peça 806), tendo decorrido o prazo para apresentação de resposta em 02/03/2023.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para reiterar a Intimação ao Município de Matinhos, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, realizar as adequações expostas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Informação n.º 42/23 (peça 799).

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 164093/23
ORIGEM: FRANCISCO CARLOS MORENO
INTERESSADOS: FRANCISCO CARLOS MORENO
PROCURADORES: LUIZ EDUARDO PECCININ, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO N.º: 410/23

Considerando o integral cumprimento do processo, mediante a emissão do Despacho n.º 287/23 (peça 10) e a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n.º 1285/23 (peça 11), com fundamento no art. 398, § 2º do Regimento Interno[1], determino o encerramento do feito e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.[2].

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 240970/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADOS: KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA.
PROCURADORES: FÁBIO CELESTINO DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO N.º: 411/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 cumulada com pedido liminar, apresentada por KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2023, do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, que tem por objeto:

(...) contratação com fornecimento, de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de natureza contínua referente à Manutenção Semafórica Completa (Corretiva e Preventiva), e também a Expansão do Parque Semafórico do Município de Ponta Grossa, contemplando: Conserto, Instalação, Montagem, Operação, Conservação, Reparação, Adaptação, Manutenção, Implantação, Programação de Planos de Tráfego e Configuração de Sinalização Semafórica Completa com Fornecimento e Trabalhos Técnico-Profissionais, com as características constantes no ANEXO I

Sustenta a representante, que o edital contém exigências exacerbadas e específicas, que suprimem a ampla competitividade do certame, tais como:

“(1) vedação de empresas constituídas através de consórcio, (2) qualificação técnica exacerbada que não são permitidas pelo art. 30, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, (3) exigência de aptidão técnica em objetos que não são da parcela de maior relevância do termo de referência (...)”.

Outrossim, os equipamentos exigidos seriam similares aos da empresa DATAPROM, o que prejudicaria a lisura do certame, pois os equipamentos possuem sistemas próprios e as atualizações devem ser fornecidas apenas por elas ou adquiridas pela licitante que restar vencedora. Ainda, informado que a representante impugnou edital, sem obter resposta pela administração pública.

Deste modo, pede liminarmente pela anulação, interrupção e/ou suspensão do Pregão Eletrônico n.º 31/2023 (peça 3).

Pois bem.

Inicialmente, vislumbra-se que o edital prevê a vedação da participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas, sem que tenha sido apresentada justificativa para tal decisão, o que, a priori, parece prejudicar a competição por outras empresas.

Neste ponto, cumpre mencionar que este Tribunal de Contas, em situações semelhantes, compreendeu pela necessidade de motivação para referida vedação, para que não reste configurada restrição à competição[1].

No que diz respeito à qualificação técnica, as exigências devem ter o condão de resguardar a administração pública de eventuais inexecuções contratuais, contudo não devem restringir o universo de licitantes, nem devem extrapolar a razoabilidade. Assim, pende de esclarecimento por parte do município sobre as exigências arguidas pela representante, para que não reste caracterizada restrição indevida da competitividade.

Outro fato que deve ser esclarecido pela administração pública, é a ausência de alguns dos itens que deverão ser entregues pela vencedora da planilha de preços do edital, pois sua ausência constitui insegurança tanto ao licitante, quanto aos interessados em participar, pois haverá dificuldade em apresentar proposta, bem como fundamentar o direito ao reequilíbrio contratual, pois os custos dos equipamentos não estão discriminados.

Isto posto, cumpre enfatizar que o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que deve ser elaborado, previamente ao certame, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo-se das licitantes as referidas composições em suas propostas[2].

Igualmente, o art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/1993, dispõe:

Art. 40 (...) § 2º O Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Por fim, em primeira análise, também há aparente direcionamento implícito do edital, frente às exigências técnicas específicas de equipamento e objetos, mencionadas pela representante, o que, se não for devidamente justificada, pode ensejar até mesmo no óbice à apresentação de proposta melhor para administração pública.

Desta forma, frente as ponderações realizadas, compreende-se que pende de maiores esclarecimentos as exigências fixadas pela municipalidade, pois caso inexistir justificativa consistente e razoável para sua imposição, haverá indícios de cerceamento da competitividade do certame, além de indevida vantagem e/ou direcionamento implícito à determinados licitantes.

Portanto, considerando que, em princípio, há indícios da irregularidade narrada, entendo presentes os requisitos de admissibilidade da presente Representação.

Contudo, neste momento, deixo de apreciar o pedido de concessão de medida cautelar para determinar, em 48 horas, que o Município de Ponta Grossa se manifeste sobre os apontamentos trazidos pela Representante e os termos do recebimento desta Representação.

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER o presente expediente como Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos da fundamentação e com fundamento no art. 113, § 1º da Lei n.º 8.666/93[3] e no art. 32, XII do Regimento Interno[4], em face do Pregão Eletrônico n.º 31/2023, eis que presentes os requisitos legais.

2) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para:

(i) AUTUAÇÃO, como interessados:

- MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA;

- ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita do Município de Ponta Grossa;

- ROMUALDO CAMARGO, Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte do Município de Ponta Grossa;

- JOÃO ILDO NIEDWIEDKI, Pregoeiro do Município;

(ii) INTIMAÇÃO, com fundamento nos artigos 404, caput, e 405, ambos do Regimento Interno, por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, da senhora ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT para que, no prazo de 48 horas, apresente esclarecimentos prévios quanto aos apontamentos narrados pela Representante e traga aos autos cópia da ata de abertura do Pregão Eletrônico n.º 31/2023, bem como a ata da sessão de disputa de preços.

Decorrido o prazo da intimação, voltem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Vide Acórdão n.º 4216/17 - STP

2. Processo n.º 289/2010-8. Acórdão 1.762/2010 – Plenário. Rel. Marcos Bemquerer

3. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

PROCESSO N.º: 246618/23
ORIGEM: -DANILO HENRIQUE FAGNANI RABITO
INTERESSADO: -DANILO HENRIQUE FAGNANI RABITO
ADVOGADO/PROCURADOR-
ASSUNTO: -PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: -418/23

Versa o expediente sobre Pedido de Acesso à Informação, formulado pelo senhor DANILO HENRIQUE FAGNANI RABITO, em que requer acesso integral aos autos n.º 583955/22, referente a Denúncia formalizada em face do Município de Cianorte. Ante o exposto, defiro o pedido de acesso à informação aos autos de Denúncia n.º 583955/22, em atendimento à solicitação constante da peça 2, com fundamento no art. 11, § 2º, III, da Resolução n.º 45/2014[1].

Considerando tratar-se de processo digital, determino a disponibilização das cópias do processo eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste Despacho, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Adotadas as providências pertinentes, o processo estará encerrado, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos originários, nos termos do art. 11, § 4º da referida Resolução.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

(...)

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

(...)

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

(...)

§ 4º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos originários.

PROCESSO N.º: 251324/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADOS: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PROCURADORES: GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, RICARDO DE FREITAS VASCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO N.º: 419/23

Retornam os autos a este Gabinete com a juntada da Petição Intermediária n.º 235845/23 (peças 414 e 415), por meio da qual Ricardo de Freitas Vasco

(OAB/PR n.º 37.377) substabelece, sem reservas, ao advogado Luiz Fernando Obladen Pujol (OAB/PR n.º 68.526) os poderes que lhes foram outorgados pelo Sr. Francisco Luis dos Santos.

Verifica-se que na procuração conferida aos patronos (peças 140 e 376) foi-lhes concedido o poder de substabelecer.

Desse modo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para exclusão do advogado Ricardo de Freitas Vasco como representante do Sr. Francisco Luis dos Santos.

Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da Execução nos termos regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 265582/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA

INTERESSADOS: ARILDA JUSSARA FOLTRAN, ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARGARET CHRISTINE MUELLER MEISTER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADORES: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO N.º: 421/23

Vieram os autos a este Gabinete com a Certidão de Juntada n.º 105372/23 (peça 71), por meio da qual os advogados Rosicler Rodrigues dos Santos (OAB/PR n.º 37.188) e Joélcio Luis Kloss (OAB/PR n.º 66.388), substabelecem, sem reservas, os poderes que lhes foram outorgados pela Sra. Yvelise Freitas de Souza.

Verifica-se que na procuração conferida aos patronos (peça 41) foi-lhes concedido o poder de substabelecer.

Desse modo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para exclusão dos advogados Rosicler Rodrigues dos Santos e Joélcio Luis Kloss como representantes da Sra. Yvelise Freitas de Souza, bem como procedam com a atuação de Gislaine A. dos Santos Kloss (OAB/PR n.º 46.205) como procuradora da interessada, conforme consta da procuração de peça 71, fl. 2.

Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da Execução nos termos regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 638210/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADOS: ALLAN ARRUDA FALCÃO, ANTONIO ROBERTO VAZ DE SOUZA, CLAUDEMAR CASEIRO, FABRIKA - HIDROJATEAMENTO LTDA - ME, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, FRANCISCO ROBERTO BARBOZA, GERRY JOSE DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, JUARES DE JESUS CORDEIRO, LIMPEZA DE FOSSAS SAO BENTO LTDA - ME, LIRANI MARIA FRANCO, MARIANA FRANCISCA JOSEPH NASCIMENTO FERNANDES, MAVILA DE FATIMA BARBOSA ARRUDA FALCÃO, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADORES: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, DANIELE NUNES DA CRUZ BACELAR, ELTON BAIOTTO, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, MARCELO SZADKOSKI, RICARDO DE FREITAS VASCO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 422/23

Vieram os autos a este Gabinete com a juntada da Petição Intermediária n.º 235810/23 (peças 140 e 141), por meio da qual Ricardo de Freitas Vasco (OAB/PR n.º 37.377) substabelece, sem reservas, ao advogado Luiz Fernando Obladen Pujol (OAB/PR n.º 68.526), os poderes que lhes foram outorgados pelo Sr. Francisco Luis dos Santos.

Verifica-se que na procuração conferida aos patronos (peças 66 e 117) foi-lhes concedido o poder de substabelecer.

Desse modo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para exclusão do advogado Ricardo de Freitas Vasco como representante do Sr. Francisco Luis dos Santos.

Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da Execução nos termos regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 215385/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADOS: ACINDINO RICARDO DUARTE, CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES ZAMBONI, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, GEDILSON MOURA PEREIRA, LUCINEIA SOARES ALVES, MARIO KADOWAKI, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAULO JOSE ALPENDRE MALUCCELLI, WILSON COSTA DOS SANTOS

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 428/23

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, oriunda de procedimento de impugnação de despesas, decorrente de Auditoria realizada no Município de Matinhos, a fim de investigar a ocorrência de diferença entre os valores contabilizados e baixados pelo Centro de Processamento de Dados, que totalizou R\$ 106.676,96, relativamente aos tributos recebidos na tesouraria da Prefeitura no exercício de 2001. O relatório deste processo de Auditoria foi aprovado pela Resolução n.º 9150/03-TC. Por meio do Acórdão n.º 3114/12-S1C (peça 92) a Tomada de Contas Extraordinária foi considerada procedente e as contas julgadas irregulares, determinando-se a

devolução do referido montante, devidamente corrigido, aos cofres municipais, pelos seguintes agentes:

Acindino Ricardo Duarte (ex-Prefeito de Matinhos), Paulo José Alpendre Malucelli (ex-Secretário de Finanças), Elias José Ferreira Romualdo (ex-Chefe de Gabinete), Erdolino dos Santos Viana (ex-Secretário de Administração), Mário Kadowaki (ex-Secretário de Governo), Gedilson Moura Pereira (Tesoureiro até outubro de 2001), Wilson Costa dos Santos (Tesoureiro após outubro de 2001), Lucineia Soares Alves, Flávio Cristiano Fernandes da Silva, Cristiane do Rocio Rodrigues Zamboni (técnicos administrativos do setor de tesouraria).

O Município de Matinhos, por meio da peça 176, alegou, em síntese, que requereu a extinção da Execução Fiscal, em razão do processo de auditoria tendo sua ilegalidade confirmada pelo TJ/PR (peça 177), em razão do reconhecimento das nulidades da auditoria e da Resolução n.º 460/03, todos os atos advindos dela deveriam ser reputados inválidos e ineficazes, incluindo a Resolução n.º 9150/03 e a Portaria n.º 85/03, que embasaram o procedimento de Auditoria.

Ante o exposto, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n.º 1168/23 (peça 189), opinou pelo encerramento do feito.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 252/23-4PC (peça 191), acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

Considerando o cumprimento integral do feito, bem como os opinativos convergentes da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 398, § 4º e art. 168, VII do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[2].

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 575332/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA, VALDEMIR APARECIDO PERES

PROCURADOR:-BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR, MARCIO TADEU BRUNETTA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, SILVIO SEGURO, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-460/23

1. Tendo-se em conta a apresentação de manifestação pelo Representante, juntada na peça 117, e o decurso de prazo para o Município de Campo Largo[1], em atendimento ao item 6 do Despacho n.º 1628/22, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas, ressaltando a tramitação de urgência conferida ao presente processo, por força do disposto no art. 35, da Lei Complementar estadual n.º 113/2005[2], valendo, ainda, destacar a necessidade premente de submissão a julgamento com o intuito de evitar a ocorrência de novas dispensas de licitação[3].

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Contados 15 dias úteis a partir do comparecimento do Representante.

2. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

III – decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

3. Conforme apontado na Representação da Lei n.º 8.666/93 autuada sob n.º 149183/23 após a expedição da medida cautelar por este Tribunal foram promovidas dispensas de licitação subsequentes, de nos 167/2022 e 168/2022; 255/2022 e 28/2023.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 786686/22

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, CACILDA CALIXTO BRAGA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

PROCURADOR:

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 544/23

Em atenção ao contido no Parecer n.º 249/23, do Ministério Público de Contas (peça 13), bem como nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

I – A inclusão na autuação, no campo “interessado” (polo passivo) do Município de Foz do Iguaçu.

II – Por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do Município de Foz do Iguaçu na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao

contraditório e à ampla defesa, se manifeste em atenção ao contido no Parecer 249/23 do Ministério Público de Contas, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
III – Por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da entidade FOZ PREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste sobre a correta aferição do cumprimento da Resolução nº 041/2020 em atenção ao contido no Parecer 249/23 do Ministério Público de Contas, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
IV – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retornem os autos a este Gabinete.
Gabinete, 11 de abril de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste a respeito do pedido do senhor CLEVERSON POLLI GUIMARÃES DA SILVA (peça 192).
Curitiba, 5 de abril de 2023.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, aprovar parcialmente o relatório de inspeção, a fim de: [...]
3) em relação ao achado n.º 4:
3.1) considerar irregular a conduta dos senhores JOSÉ DE CASTRO LIMA, CARLOS ADRIANO STRAUH, CLEVERSON POLLI GUIMARÃES DA SILVA e ANTONIO LUIZ DE BRITO e da senhora MÁRCIA PEREIRA SANTOS, condenando-os ao pagamento da multa cominada no artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-666497/20
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
RESPONSÁVEIS:-CELSO FERNANDO GÓES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
INTERESSADO:-RAMERITO DE PARIS
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-156/23
Tendo em vista que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão considerou superada a falha referida no Parecer n.º 66/23 – 6PC (página 3 da peça 20), encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 5 de abril de 2023.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-715145/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)
RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
INTERESSADA:-AURORA ZILIO
PROCURADOR:-GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-163/23
Ciente do falecimento da interessada (peça 38).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo, conforme indicado na Informação n.º 1435/23 – DP (peça 39).
Curitiba, 5 de abril de 2023.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-647029/17
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SULINA
REPRESENTANTE:-MUNICÍPIO DE SULINA
REPRESENTADO:-ALMIR MACIEL COSTA
INTERESSADOS:-PATROMAQ INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS EIRELI – EPP, PAULO HORN
PROCURADOR:-FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-166/23
Considerando os fatos expostos no Despacho n.º 485/22 – GASRVF (peça 65) e os documentos apresentados pelo Município de Sulina (peças 69 e 70), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 5 de abril de 2023.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-80697/07
ASSUNTO:-RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
RESPONSÁVEIS:-ADEMIR COSTACURTA, ANTONIO LUIZ DE BRITTO, ANTONIO LUIZ GUSSO, CARLOS ADRIANO STRAUH, CLEVERSON POLLI GUIMARÃES DA SILVA, JOSÉ ALCEU SANTOS, JOSÉ DE CASTRO LIMA, LINDIARA SANTANA SANTOS, MÁRCIA PEREIRA SANTOS
PROCURADORES:-ANA CRISTINA DE ALMEIDA BRITO, CASSIO PALMA KARAM GEARA, EVERALDO NEPOMUCENO, FABIANO VENINO CRUZ, MARIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA PRESTES, RAQUEL GUTH DA SILVA, WAGNER BUTURE CARNEIRO, YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-175/23
Considerando que o senhor ANTONIO LUIZ DE BRITTO já efetuou o pagamento da multa de que trata o item 3.1 do Acórdão n.º 3320/22 – Primeira Câmara[1] (peça 169), conforme certificado na Instrução n.º 219/23 – CMEX (peça 193), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, nos termos dos artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro da baixa de responsabilidade e emita a respectiva certidão de quitação de débito.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-476598/22
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCIA TEREZINHA LUIZ RIBAS
PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 23/23
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 337/20, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 4/5/2020, que concede aposentadoria à senhora MARCIA TEREZINHA LUIZ RIBAS no cargo de agente administrativo, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 5421/23 – peça 19) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 140/23 – 5PC – peça 22), que opinaram pela legalidade do ato, determino o REGISTRO do ato de inativação em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à CAGE para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 10 de abril de 2023.
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º:-60195/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA LEITE VIEIRA ALVES
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 24/23
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 16360/22, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/12/2022, que concede revisão de proventos à senhora MARCIA LEITE VIEIRA ALVES, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003.
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 188/23 – peça 14) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 175/23 – 7PC – peça 15), que opinaram pela legalidade do ato, determino o REGISTRO do ato de inativação em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à CAGE para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: -76381/20

ASSUNTO: -RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: -FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: -FERNANDO COSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, GERALDO GENTIL BIESEK, RAYMUNDO MARQUES MACHADO, SÉRGIO MOACIR FABRIZ

PROCURADOR: -SILVIA ANRIANE CAPELLETTI NOGIRI

DESPACHO N.º: -30/23

Tendo em vista as informações prestadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por intermédio da Instrução nº 203/23-CMEX - peça 158, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. Geraldo Gentil Biesek, relativa ao item II do Acórdão n.º 4099/19 - S1C (peça 131).

Sigam à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito (art. 175-L, XIII, do Regimento Interno).

Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º, do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: -393393/19

ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: -INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: -BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA, VALTER MALVAZI

DESPACHO N.º: -31/23

Vistos e examinados.

Considerando que foram já realizadas diversas diligências com o objetivo de regularização do processo, como aponta a CGM (peça 105), indefiro o novo pedido de concessão de prazo do município (peças 104).

Desta forma, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 949/23

Processo nº: 219872/16

Data e hora da redistribuição: 12/04/2023 16:52:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, TATIANE DE ANDRADE MARTINS BORBA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 12/04/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2118/2023

Processo Nº: 251867/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 08:39:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2119/2023

Processo Nº: 250275/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 09:23:41

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: FABIO LUIZ ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2120/2023

Processo Nº: 250330/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 09:42:47

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI

Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2121/2023

Processo Nº: 251905/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 09:43:23

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ANGELA MARIA DINIZ KUHN, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2122/2023

Processo Nº: 250968/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 10:03:01

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2123/2023

Processo Nº: 251018/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 10:06:51

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2124/2023

Processo Nº: 228290/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 10:08:17

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2125/2023

Processo Nº: 250534/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 10:29:16

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Interessado: SHALON BUSINESS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2126/2023

Processo Nº: 251026/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 10:39:36

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2127/2023

Processo Nº: 684096/20

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 10:49:25

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: ADRIANA CRISTINA DE ASSIS DIAS, ANGELICA CONSUELO WOLFART BISCOTTO, BEATRIZ SCHEMBERG DE OLIVEIRA, DEBORA CRISTINA RODRIGUES, DIEFERSON MARLON DE LIMA, ELIANE APARECIDA DA SILVA, GRACIMIRA MARIALVA BATISTA DOS SANTOS, HELEN CRISTIANE DOS SANTOS JULA, JESSICA PATRICIA DA SILVA FABRICIO MACHADO, JOELMA APARECIDA DE LIMA E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 710991/16, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2128/2023

Processo Nº: 252189/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 11:41:11

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2129/2023

Processo Nº: 252200/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 11:51:54

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2130/2023

Processo Nº: 251719/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 11:58:49

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2131/2023

Processo Nº: 811124/18

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 12:07:03

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

Interessado: FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, JOSE AROLDO NUNES PEREIRA, MARILDA DE FATIMA DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2132/2023

Processo Nº: 705430/18

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 12:12:23

Assunto: PENSÃO

Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

Interessado: ASSIRIO ROBERTO PIERGENTILE, ASSIRO PIERGENTILE, IVO MOREIRA DOS SANTOS, JOAO NICOLAU DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2133/2023

Processo Nº: 859453/18

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 12:20:01

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMBIRA

Interessado: ANA PAULA DA SILVA, ANGELA DOS SANTOS, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMBIRA, CAMILA MATHIAS, CIBELE APARECIDA FRANCISQUINI, DALIANE BARREIRA, ELIANA SAPATINE NAVARRO DE OLIVEIRA, ELISANGELA APARECIDA SPERANDIO, EVA MARIA BIAZAO, FELIPE AUGUSTO SERIO ZANI E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 339034/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2134/2023

Processo Nº: 252715/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 12:20:28

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2135/2023

Processo Nº: 763182/20

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 12:26:37

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

Interessado: ADILTON DA SILVA FERRARESSO, ANA PAULA COCATO BITENCOURT, ANDREIA MACANHAO, ANDRELINA GOMES LOPES, APARECIDA BERNADETE DANIEL CORNA, ARIANE ENGELS, BEATRIZ PEREIRA, BRENDA

FELTRIN, BRUNA APARECIDA DA SILVA DO PRADO, BRUNO ELEIR CORBARI DAL PONT E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 844301/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2136/2023

Processo Nº: 66720/21

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 12:32:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ADRIANA ANDREA GUERLING DA CRUZ, ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA MENDES, ADRIELE MARQUES DE PAULA, ALESSANDRA DOS SANTOS PEREIRA, ALEXANDRA PRAXEDES, ALICE DE SOUZA DELINSKI, ALINE MARIA MENDES CURTO DE CAMARGO, ALTANIR BOENO NEVES, AMAURI CESARIO DE SOUZA, ANA CRISTINA DA SILVAE OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 11600/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2137/2023

Processo Nº: 246596/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 13:59:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

Interessado: JOSÉ LUPION NETO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2139/2023

Processo Nº: 251674/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 14:28:41

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2140/2023

Processo Nº: 253606/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 14:31:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Interessado: HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2141/2023

Processo Nº: 167777/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 15:11:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZACAO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA - FEMALEP

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2142/2023

Processo Nº: 254203/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 16:36:01

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: DILCE MARIA HOSDA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2143/2023

Processo Nº: 254769/23

Data e hora da distribuição: 12/04/2023 20:52:42

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO

Interessado: RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AÚGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Editalis

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-625816/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-DALMO SANTOS DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1925/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7030/23 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-238852/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO-EDMILSON PEDRO DE MOURA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1927/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TERRA BOA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7313/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-549121/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO-ADILES KERVERAL MARTINS, JOAO ELINTON DUTRA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1928/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LARANJAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7274/23 - CAGE peça nº 32: - MUNICÍPIO DE LARANJAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-589956/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO-JULIANO TREVISAN CORDEIRO, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, SANDRA REGINA VERONEZ MENDONÇA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1929/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7288/23 - CAGE peça nº 17: - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-439940/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-DULCE KIOKO ENDO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1930/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4673/23 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-625689/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CELSO TADEU DO NASCIMENTO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1931/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7038/23 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-559384/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CARLOS HENRIQUE DE QUADROS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1932/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7050/23 - CAGE peça nº 19: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-238950/23
ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO-PAULO HORN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1933/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 7314/23 e nº 7321/23 - CAGE peças nº 20 e 21: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-103094/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO-LUAN GUSTAVO FRAZZATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1934/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7316/23 - CAGE peça nº 29: - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-671628/19
ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
INTERESSADO-ALMIR DE ALMEIDA, CELSO LUIZ POZZOBOM, FABIO TROSTDORF, JEOVA MOSCARDI DA SILVA, MARCO ANTONIO FRANZATO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, WANDERLISTER DUQUE TAVARES, WEVERSON NUNES DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1935/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7047/23 - CAGE peça nº 7: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-120753/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
INTERESSADO-ALCIONE DZIVIELEVSKI, ALCIONE ZENI, ALEXANDRE LUIZ ROSLER, ALINE APARECIDA DE ALMEIDA ROCKER, ANA LUIZA CARON, ANA STEFANY ZWICKER, ANDRE SANTOS MICHELON, ANDREIA NALON, CARLOS ALEXANDRE CASTANHA, CELIA FATIMA PAIXAO KREMER, CLAUDIR SPETIT, DIANDRA RIZZO, DIANEFER RIZZO, ELIDINES SANDRE MATTEI, ESIQUIEL ALVES DA SILVA, EVELINE FARIA DOS SANTOS, FABIANA VOLPATO, GABRIELA FERNANDA PRIAMO, GILMAR PAIXÃO, GILSO BONETTI JUNIOR, GISLAINE APARECIDA COLODA, JANE DO CARMO DA ROSA DE CASTRO, JOCELIA GARCIA, JOSE ADRIANO FERREIRA BASI, JULIANA ALVES DA SILVA, JULIANA FATIMA PORN, LEILA APARECIDA DA ROCHA, LUCIANA DELLA JUSTINA GOMES, MAIRA DE SOUZA, MARCELO DOS SANTOS MORAIS, MARCOS EDUARDO DE CARVALHO, MARIANE SLOMP DE LIMA, MARIVANI MINOSSO LAMPUGNANI IHABUINSKI, MARLI APARECIDA PELENTIR DE SOUZA, MILENY ALVES DE MOURA, RAFAELA DE COL, RAFAELA LUIZA ALTMANN, ROSANGELA RODRIGUES, SILMARA FATIMA LORENSETTI ZANETTE, SIMONE AZEVEDO XAVIER, SOLANGE APARECIDA PRIAMO, SONIA LOPES DE MORAIS, VANESSA MENEGASSO ANTONELLO, VANESSA TEZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1936/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7130/23 - CAGE peça nº 12: - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-733124/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO-EDIVANE CARVALHO DA SILVA, MARCO ANTONIO FRANZATO, VINICIUS FELIX ALFAZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1937/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6753/23 - CAGE peça nº 6: - MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-799214/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
INTERESSADO-ALESSANDRA DA SILVA COUTINHO, BRUNA FRANCIÉLE SIMAO, DANIELI APARECIDA PINTO, ELIANE NATALINA SILVA DE SOUZA, ERICA APARECIDA VEIGA, EULALIA APARECIDA DA SILVA, EVA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, IRENITA DE LIMA CORREA, JOSE LAZARO FERRAZ, LARISSA REGINA DE OLIVEIRA, MARCILENE DIVINA DE OLIVEIRA PAIVA, MARIA PATRICIA DE SOUZA, NOELI APARECIDA ALLES, PALOMA ANDRANHUKI SANTOS SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1938/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6981/23 - CAGE peça nº 9: - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-683545/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO-ANA CLAUDIA DE SOUZA, ANDREIA AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA, CAMILA BIANCONI ROSA, CAMILA DANIELE VELO BONIFACIO, EDISLAINE DE SOUZA SILVA, ELIANA RIBEIRO, FABIANA GRANZOTE ALMEIDA, FABIANE CRISTINA SEVERINO DOS SANTOS, GLADYS HEBE TURRISSI, JOÃO TOLEDO COLONIZZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, LUCIANA WATANABE, MAGDA CRISTINA MESSAGI, MARA APARECIDA MACRI, MAYRA BOSSA DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA BALESTRE, ROSINALVA MACHADO, SIMONE ANDREA SOARES QUITERIO, STEPHANIE MAGRI, THALITA KARINE ELVIRA LOUCAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1939/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5752/23 - CAGE peça nº 22: - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-211202/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO-ALICE FERNANDES CALIXTO, ALINE MARTINS PINTO, ANA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, ANGELA MARIA DE ARAUJO, DJANE PATRICIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, ELIEL DOS SANTOS CORREA, JULIO CEZAR PANISSO DOS SANTOS, MARIA SOLANGE DOS SANTOS MARTINS, OVIDIO PEIXOTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1940/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6940/23 - CAGE peça nº 6: - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-212187/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ADRIANE CRISTINA ALMEIDA ALVES, ALINE DOS SANTOS SILVA DE LIMA, AMANDA CAROLINE BATISTA, ANA PAULA DE SOUZA, CELSO FERNANDO GOES, EDINA STEFANIU, ELIANE GONCALVES FERREIRA FURQUIM, ELIZA CRISTINA AZEVEDO, ESTEL TONETE TRIACCA, FRANCIELE TECHY, JAQUELINE PANIZZON DE LIMA, JAQUELYNE FERREIRA FUHRMANN, KAUAENE HOLN HARMUCH, KELEN CRISTIANE ANGELICO, KETLYN KAROLAYNE LECHINSKI, LUCIANE ZVOLINSKI, MARISANE RODRIGUES ANTUNES, MARLENE LOPES GIACOMINI, PATRICIA MENESES, REGINA BELLI BOCHNIA, ROSYMERI PEREIRA DE JESUS, SOELI DJUBATIE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1941/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7019/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-213639/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO-ANA LETICIA DOMINGOS DE PAULA OLIVEIRA, GERSON FRANCISCO GUSO, JUCIANE DA SILVA MARTINS, NILSEIA FORNASE SIGOLIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1942/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, cujo exame demanda

esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6938/23 - CAGE peça nº 6: - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-245263/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO-AGNALDO TREVISAN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1943/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7325/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-76063/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO-CLAUDETE DA SILVA FIAUX POMINI, CLEONICE PEREIRA GOMES CABRAL, ELAINE KATIANE DA SILVA, IZABEL CRISTINA RESENDE DA SILVA, LUCIENE APARECIDA SOARES, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MARIA KAROL LIMA ZELAZOWSKI, MEIRE MARTINS DOS ANJOS, ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, ROSELI SANTANA, VALERIA ALVES DA SILVA, VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA MOREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1944/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7137/23 - CAGE peça nº 18: - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-759226/17
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO-ANGELA MARIA MURAN, ARTHUR GUSTAVO PREIZNER PANINI, CLAVIR KACHOROSCKI, CLEITON LUIZ WELTER, CLEVERSON MARQUES DA CRUZ, DANIEL GOMES, DANIEL PAULO GRANDO, DEISE DA LUZ CARVALHO DA LUZ, DULCI CARLOTTO STELMACH, EVANILDA ROMANOWSKI, FABIANA VIEIRA, GILMAR UNIAT, JAMIL PECH, JANAINÉ GONCALVES DE OLIVEIRA, JESSICA CRISCIANE SOBANSKI, KARINA VIER, MARIA APARECIDA GONCALVES IVANSKI SZCZERBICKI, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, RONI SILVANO BRACIAK, SANDRA TEREZINHA VIEIRA NIZER, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO, TATIANA DE LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1945/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7263/23 - CAGE peça nº 87: - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-785313/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO-ELIO BOLZON JUNIOR, GEAN PADILHA, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1946/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARQUINHO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 129/23-DP (peça nº 43), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação

eletrônica em atendimento à Instrução nº 24276/22 - CAGE (peça nº 36):
- MUNICÍPIO DE MARQUINHO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-769981/17
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, SIRLENE AVELINA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1947/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 144/23-DP (peça nº 28), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19810/22 - CAGE (peça nº 21):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-621043/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HERLI DANIEL DA SILVA, HILTON SANTIN ROVEDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1948/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 145/23-DP (peça nº 22), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 19641/22 - CAGE (peça nº 15):
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-806892/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO-DONIZETE BASILIO DA SILVA, JOSÉ GONÇALVES, JUAREZ PONTES, KEILA PEREIRA CATELLI GUILHERME, MARCELA SAGRILLO SILVA, PRIMIS DE OLIVEIRA, RICHARDSON DO PRADO NEVES, ROSANGELA ALVES DA SILVA, ROSANGELA SENXEXEM, SIRLENE CRISTINA SILVERIO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1949/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6994/23 - CAGE peça nº 39:
- MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-799370/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALINE KRAMPE PERES, ANA CAROLINA FEIL KMETZKI, BRUNA VICENTINA GUERRERO ROSSINI, CLARICE DUARTE DA SILVA, CLAUDIA DE REZENDE, DANIELE CRISTINA CINTRA NOBREGA, DIONAS DAVILA GUIZOLFI, ELEN KAROLINE PEREIRA TODESCHINI, FRANCIELE RAMOS DE PAULA RIBEIRO, HELOYSIA PATRICIA PEREIRA, JANAINÉ SANTOS DE LIMA, JULIA AGUIAR DIAS, KAREN WALESKA KNIPHOFF DE OLIVEIRA, KARISSA SATOMI HAIDA, LARESSA GESSICA VAZ FERREIRA, LARISSA JESUS DE MORAIS, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LETICIA GABRIELA DOTTI ZANATO, LIDIANE APARECIDA BERTOLDO, LUCAS EMANUEL RODIO, LUCAS EROTILDES DE SOUZA, LUIZA CHAGAS PIRES, MARCOS ASAMI, MARIANNE COLTRI VALERO COLPO, MAYARA RENATA DE LIMA, NADIA BERTECHINI SOLER LOPES, NANDRESSA DAYNA MENDES RISO, PEDRO GUILHERME FONSECA BORGES, PEDRO MACEDO LOPES

ALVES, RAFAEL PEREIRA ALEXANDRE, RENATO SFOLIA, ROSILENE ANDRETTI, ROSIMARI MACIEL, SIRLEI FONSECA, TATIANA LIRA AMORIM DA SILVA, THAISY DE PAULA DIAS, THAYSE DAL MOLIN ALERICO, VALDOMIRO ANTUNES DE SOUZA, VERONI TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA LUNKES, VINICIUS URBANOWSKI RAMOS, WAGNER EMANUEL DE MORAIS FARIAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1950/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6990/23 - CAGE peça nº 13:
- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-189533/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO-CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1951/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7231/23 - CAGE peça nº 38:
- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-113987/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1952/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7244/23 - CAGE peça nº 31:
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-105739/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO-VICTOR CELSO MARTINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1953/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIALVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7252/23 - CAGE peça nº 32:
- MUNICÍPIO DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-200618/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO-FABRICIO PASTORE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1954/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7255/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-200707/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO-FABRICIO PASTORE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1955/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7257/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-200600/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO-FABRICIO PASTORE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1956/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7262/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-27952/18
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO-ARTUR ANDRADE, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1957/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7275/23 - CAGE peça nº 36: - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-849648/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO-EDENILSON KUJAWA, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, PATRICIA SCHEDOLSKY MOLEND, TEREZINHA DE LOURDES GUGELMIN RESENE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1958/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7283/23 - CAGE peça nº 17: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-800491/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-CARLOS HENRIQUE MARTINS, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARCIO MUNCHEN, NEUSA BARBOSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1959/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7292/23 - CAGE peça nº 12: - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-851045/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO-ALTAIR EUKO, DARLAN FRANCA DRANKA, MAURÍCIO TON RAMOS, TEREZA DE JESUS FRANCA FRANKA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1960/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7277/23 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Abril de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2022

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Abril de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: HENRIQUE DOMINGUES
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2022

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Abril de 2023.



PROCESSO Nº.-210605/23
ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO:-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS, MARCELINO RODRIGUES GONCALVES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-163/2023

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1160/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS	10.740.545/0001-98
MARCELINO RODRIGUES GONCALVES	042.352.759-25

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 12 de abril de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº.-150106/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO:-LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº.-1075/23

Vistos e examinados.

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Leandro Cesar de Oliveira, Prefeito Municipal de Araruna, por meio do qual solicita certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do art. 21, da Resolução 43/2001,

do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito.

Por meio do Despacho 710/23 (Peça 09), disponibilizado em 14/03/2023, indeferi o requerimento formulado com fundamento na instrução 630/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 08).

Contra tal decisão, foi interposto pelo Município de Araruna o recurso de agravo, manejado em 23 de março de 2023 (Peça 14).

Ante as alegações trazidas em sede recursal sobre um possível enquadramento do Município na exceção constitucional, devolvi o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal, posto que é a unidade competente para tal análise.

Por meio da Instrução 1081/23 (peça 17) a unidade técnica informou que no último exercício financeiro analisado – 2022 – o Município de Araruna:

A - cumpriu com o disposto no Art. 167, III, da Constituição Federal, e nos artigos 23, 33, 37, 52 e no § 2º do Art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

B - no exercício de 2022, a despesa com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 31.368.951,18 e do Poder Legislativo foi de R\$ 1.590.788,71, correspondendo a, respectivamente, 50,27% e 2,55% da Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 62.396.288,83.

C - quanto ao disposto no Art. 167-A da Constituição Federal, o Ente apresenta relação entre despesas correntes, no valor de R\$ 61.250.858,08, e receitas correntes, no valor de R\$ 63.346.362,48, apuradas nos últimos 12 meses com relação ao mês de referência (dez/2022), de 96,69%, extrapolando o limite legal de 95%. Destaca-se que os Poderes e órgãos do Município de Araruna não demonstraram a adoção das medidas atinentes ao mecanismo de ajuste fiscal previstas nos incisos I ao X do referido artigo.

Em razão disso, manifestou-se pela expedição da Certidão para contratação de Operação de Crédito com restrição, sugerindo, ainda a fixação do prazo de sessenta dias para a validade da certidão.

Neste juízo singular prévio, recebo o Recurso de Agravo por tempestivo e, nos termos do §2º, do art. 489[1], do Regimento Interno c/c o §4º, do mesmo artigo, exerço o juízo de retratação e defiro o pedido de expedição de da Certidão para contratação de Operação de Crédito nos exatos termos propostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal, ou seja, com restrição e com validade de 60 (sessenta) dias. Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

(...)

§ 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação.

(...)

§ 4º Tratando-se de recurso dirigido contra ato do Presidente do Tribunal, a ele caberá exercer o juízo de admissibilidade e de retratação, e o Tribunal Pleno será o competente para seu conhecimento, observando-se os prazos deste Regimento.

(...)

PROCESSO Nº.-14460/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
INTERESSADO:-LUIZ EVERALDO ZAK, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº.-1076/23

Vistos e examinados.

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Rebouças.

Por meio do Despacho 706/23 (Peça 24), disponibilizado em 15/03/2023, indeferi o requerimento formulado com fundamento na instrução 555/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 23).

Contra tal decisão, foi interposto pelo Município de Rebouças o recurso de agravo, manejado em 29 de março de 2023 (Peça 27).

Ante as alegações trazidas em sede recursal sobre um possível enquadramento do Município na exceção constitucional, devolvi o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal, posto que é a unidade competente para tal análise.

Por meio da Instrução 1086/23 (peça 29) a unidade técnica informou que no último exercício financeiro analisado – 2022 – o Município de Rebouças:

A - cumpriu com o disposto no Art. 167, III, da Constituição Federal, e nos artigos 23, 33, 37, 52 e no § 2º do Art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

B - no exercício de 2022 (análise do 2º semestre) a despesa com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 29.544.260,76 e do Poder Legislativo foi de R\$ 1.495.953,47, correspondendo a, respectivamente, 49,76% e 2,52% da Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 59.378.773,70.

C - quanto ao disposto no Art. 167-A da Constituição Federal, o Ente apresenta relação entre despesas correntes, no valor de R\$ 60.516.565,24, e receitas correntes, no valor de R\$ 62.312.692,79, apuradas nos últimos 12 meses com relação ao mês de referência (dez/2022), de 97,12%, extrapolando o limite legal de 95%. Destaca-se que os Poderes e órgãos do Município de Rebouças não demonstraram a adoção das medidas atinentes ao mecanismo de ajuste fiscal previstas nos incisos I ao X do referido artigo.

Em razão disso, manifestou-se pela expedição da Certidão para contratação de Operação de Crédito com restrição, sugerindo, ainda a fixação do prazo de sessenta dias para a validade da certidão.

Neste juízo singular prévio, recebo o Recurso de Agravo por tempestivo e, nos termos do §2º, do art. 489[1], do Regimento Interno c/c o §4º, do mesmo artigo, exerço o juízo de retratação e defiro o pedido de expedição de da Certidão para contratação de Operação de Crédito nos exatos termos propostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal, ou seja, com restrição e com validade de 60 (sessenta) dias.

Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2023.
Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselho, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

(...)
§ 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação.

(...)
§ 4º Tratando-se de recurso dirigido contra ato do Presidente do Tribunal, a ele caberá exercer o juízo de admissibilidade e de retratação, e o Tribunal Pleno será o competente para seu conhecimento, observando-se os prazos deste Regimento.

(...)

PROCESSO Nº:-643389/22
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO:-DARLEI TRENTO, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1077/23

Vistos e examinados.

Tratam os autos de Requerimento Externo instaurado pelo Município de Saudade do Iguaçu visando a obtenção de "Certidão para Instrução de Pleitos de Contratação de Operações de Crédito".

Por meio do Despacho 4156/22 (Peça 17), disponibilizado em 12/01/2023, o então Presidente da Casa, Conselheiro Fábio de Souza Camargo, indeferiu o requerimento formulado com fundamento na instrução 5209/22 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 12).

Contra tal decisão, foi interposto pelo Município de Saudade do Iguaçu o pedido de reconsideração, manejado em 30 de janeiro de 2023 (peça 22).

Ante as alegações trazidas no pedido sobre um possível enquadramento do Município na exceção constitucional, devolvi o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal, posto que é a unidade competente para tal análise.

Por meio da Instrução 1128/23 (peça 26) a unidade técnica informou que no último exercício financeiro analisado – 2022 – o Município de Saudade do Iguaçu:

A - cumpriu com o disposto no Art. 167, III, da Constituição Federal, e nos artigos 23, 33, 37, 52 e no § 2º do Art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

B - no exercício de 2022 (análise do 2º semestre) a despesa com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 25.965.584,01 e do Poder Legislativo foi de R\$ 1.718.326,08, correspondendo a, respectivamente, 47,99% e 3,18% da Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 54.111.796,60.

C - Apesar do cálculo do art. 167-A da CF resultar no percentual de 103,94% na relação despesa x receita correntes, considerando as particularidades que envolvem o Município de Saudade do Iguaçu, em especial o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (Processo nº. 597214/16) firmado com este Tribunal de Contas do Paraná, cujas receitas ingressaram antes da Emenda Constitucional nº 109/2021, excepcionalmente, entendemos pela exclusão das despesas com recursos do superávit financeiro do referido TAG, limitado ao valor anual previsto no TAG para aplicação no exercício de 2022 em saúde (R\$ 938,328,95), que resulta na redução do índice para 102,23%, permanecendo extrapolado o limite legal de 95%. Destaca-se que os Poderes e órgãos do Município de Saudade do Iguaçu não demonstraram a adoção das medidas atinentes ao mecanismo de ajuste fiscal previstas nos incisos I ao X do referido artigo.

Em razão disso, manifestou-se pela expedição da Certidão para contratação de Operação de Crédito com restrição, sugerindo, ainda a fixação do prazo de sessenta dias para a validade da certidão.

Neste juízo singular prévio, recebo o pedido de reconsideração como Recurso de Agravo por tempestivo e, nos termos do §2º, do art. 489[1], do Regimento Interno c/c o §4º, do mesmo artigo, exerço o juízo de retratação e defiro o pedido de expedição de Certidão para contratação de Operação de Crédito nos exatos termos propostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal, ou seja, com restrição e com validade de 60 (sessenta) dias.

Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselho, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

(...)
§ 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação.

(...)
§ 4º Tratando-se de recurso dirigido contra ato do Presidente do Tribunal, a ele caberá exercer o juízo de admissibilidade e de retratação, e o Tribunal Pleno será o competente para seu conhecimento, observando-se os prazos deste Regimento.

(...)

PROCESSO Nº:-30610/23
ENTIDADE:-MARCOS PAULO FERREIRA DUARTE
INTERESSADO:-MARCOS PAULO FERREIRA DUARTE
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-1081/23

Retorna o protocolado com a Informação nº 71/23-COSIF (peça 13) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em relação ao solicitado pelo Sr. Marcos Paulo Ferreira Duarte.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-173955/23
ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1083/23

Retornam os autos com o Despacho nº 229/23-CGF (peça 7), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em resposta à 4ª Promotória de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, registra ciência quanto ao teor destes autos, ressalta que o item 18 da função "educação", das diretrizes do Plano Anual de Fiscalização de 2023, contempla o objeto da solicitação da requerente e informa que a Deliberação nº 057/2023 e o Pregão Presencial nº 071/2015, do Município de Tamandaré, foram incluídos na matriz de análise de riscos do Plano Anual de Fiscalização, por avaliação.

Ante o exposto, determino o encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotória solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-223138/23
ENTIDADE:-EREDI DA SILVA
INTERESSADO:-EREDI DA SILVA
ADVOGADOS:- ELTON PONCIANO, RODRIGO BIEZUS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1086/23

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. Eredi da Silva, por meio do qual solicitou cópia do acórdão do processo de aposentadoria nº 826.854-1 ou, em caso de inexistência do processo, a respectiva certidão de inexistência de acórdão em nome da requerente.

Autos encaminhados à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização que informou não ter localizado o processo indicado na inicial e ressaltou que, excetuando-se o atual protocolado, não haveria qualquer outro processo em que requerente fosse parte.

Isto posto, tendo em vista o teor do art. 150, III[1], do Regimento Interno deste Tribunal c/c a Portaria nº 198/23-GP, sigam os autos à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Expedida a referida certidão e inexistindo a necessidade da realização de diligências adicionais, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente, encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

III - quando delegado pelo Presidente, expedir as Certidões, exceto as Certidões de Débito.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

PROCESSO Nº:-245980/23
ENTIDADE:-UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO - UNCME
INTERESSADO:-UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO - UNCME
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1087/23

Trata-se de Requerimento Externo referente a convite enviado pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação mediante o qual convida este Presidente para participar da mesa de abertura do V Fórum Nacional de Presidentes dos Conselhos da Educação, I Seminário Nacional CACS que terá como tema Sistema Nacional de Educação uma Necessidade Urgente. A importância do CACS-FUNDEB: Financiamento dos Sistemas Municipais de Educação, que ocorrerá entre os dias 12 a 14 de abril do corrente, às 14h30, na cidade de São José dos Pinhais-PR.

Em atenção ao convite, determino a expedição de ofício em agradecimento à entidade, ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio por meio eletrônico: uncmencional2018@gmail.com, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017, caso viável.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-719806/22

ENTIDADE:-JORGE LUIZ RAMALHO

INTERESSADO:-JORGE LUIZ RAMALHO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1094/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Jorge Luiz Ramalho, representante do Grupo de Estudos e Ação da Serra do Mar (GEAS), por meio do qual encaminha solicitação endereçada ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva.

Por intermédio do Despacho nº 172/23-GCMRMS (peça 4), o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva informa que a demanda guardava relação com a Projeto de Lei nº 327/2022, o qual teve sua tramitação encerrada com a aprovação e sanção da Lei Estadual nº 21.330, e, considerando a legitimidade de qualquer cidadão referente a denúncia de irregularidades e ilegalidades e que esta Corte realiza fiscalizações com o fito de verificar a proteção ambiental e a responsabilidade social de atos, contratos e fatos administrativos, solicita as seguintes diligências:

a) extração de cópia do teor do ofício para que seja remetida à inspetoria competente pelo Grupo Infraestrutura, para ciência.

b) intimação do peticionante para, querendo, adequar o requerimento constante do ofício GEAS 7/2022 à nova realidade, considerando o encerramento da tramitação do projeto de lei 327/2022, bem como formular o que entender ser pertinente por intermédio dos procedimentos legais e regimentais de competência da Corte.

Ante o exposto, considerando o solicitado pelo Excelentíssimo Conselheiro, determino a remessa dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para ciência do teor do Ofício GEAS nº 7/2022 (peça 2).

Após, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos autos e remessa do Ofício de Comunicação ao requerente para que, no prazo de 15 (dias), realize as adequações sugeridas à peça 4, se assim entender pertinente.

Ao final, permaneçam os autos na Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-245727/23

ENTIDADE:-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INTERESSADO:-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1096/23

Trata-se de Requerimento Externo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, que encaminha a Portaria nº 597 de 4 de abril de 2023, por meio da qual coloca à disposição deste Tribunal, o servidor ADALBERTO GREIN, pelo período de 5 de abril a 31 de dezembro do corrente ano.

O Conselheiro Augustinho Zucchi no procedimento administrativo nº 21352-7/23, solicita a nomeação do referido servidor no cargo em comissão de Assessor de Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS-3.

Diante do exposto, lavre-se a portaria de nomeação e após o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-72045/23

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1098/23

Retornam os autos com a Informação nº 19/23 por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão presta as informações acerca da conclusão da Fiscalização nº 739/19, relacionada ao pedido formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, tendo disponibilizado o link https://tcepr4.sharepoint.com/:f:/s/TCE347/Eu8m_55Y4KhOgpb9aC5pCqoBAfj8HQ

UTDufnBEz8EK339w?e=XWctt8 para consulta pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 25/2023, relativo ao Inquérito Civil nº MPBR – 0122.18.000590-4, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail ribeiraodopinhal.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-44971/23

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1102/23

Retornam os autos com o Despacho nº 221/23 (peça 9) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em relação ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 101/2023, relativo ao Inquérito Civil nº 0115.21.000437-6, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail primeirodemaio.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-135158/23

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1103/23

Retornam os autos com a Informação nº 26/23 (peça 6) por meio do qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão presta as informações solicitadas pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga indicando que o acesso completo a todo o procedimento pode ser acessado mediante o link https://tcepr4.sharepoint.com/:f:/s/TCE347/EnCbTu2Fk1hDloOyvqbdhmcBNSMpOu2J-_YyPiC7rgdH9g?e=eF4Hvz.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 034/2023, relativo ao Inquérito Civil nº MPBR-0112.23.000070-8, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail pitanga.2prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-648655/22

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1104/23

Trata o feito de Projeto de Lei trata da criação e transformação de cargos em comissão na estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências, para tramitação interna e posterior comunicação no Pleno para futuro encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O presente processado foi autuado dia 20/10/2022 e, posteriormente, levado para Sessão Plenária, oportunidade em que pedi vista dos autos no dia 09/11/2022 (peça 13).

A devolução automática foi procedida em função do encerramento do prazo (peça 14).

Esta atual gestão promoveu novos estudos relacionados ao quadro de pessoal da Casa e, aproveitando grande parte desta proposta de Projeto de Lei apresentou novo PL a ser encaminhado à Assembleia Legislativa levando em consideração as demandas trazidas pelas unidades.

A proposta atualizada foi anunciada na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº10, de 12 de abril de 2023.

Tendo em vista o encaminhamento do novo Projeto de Lei e não havendo outras

diligências adicionais a serem promovidas neste feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, proponho o seu encerramento com o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, em 12 de abril de 2023. Assinado digitalmente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: -232633/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI INTERESSADO:-VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1107/23

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento de ofício encaminhado pela Vara de Família e Sucessões de Sertanópolis, por meio do qual informa da existência de inventário em trâmite, de ex-servidor desta Casa, Sr. Gilson Cesar de Oliveira, bem como, indaga se a transferência dos valores afetos ao respectivo espólio prescinde, ou não, de alvará judicial.

Mediante a Informação nº 112/23 (peça 03) a Diretoria Jurídica informou que considerando que o processo de inventário ainda está tramitando judicialmente, é possível, mediante determinação judicial, que os recursos sejam transferidos à conta judicial vinculada aos autos para posterior definição da respectiva partilha entre os herdeiros.

Diante do exposto, oficie-se Vara de Família e Sucessões de Sertanópolis, informando da possibilidade de atendimento do questionado, nos termos da Informação da DIJUR.

Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para encaminhamento do citado ofício mediante mensagem eletrônica para o e-mail ser-ju-ec@tjpr.jus.br e após, o para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, em 12 de abril de 2023.

Assinado digitalmente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 494/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 21352-7/23, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ADALBERTO GREIN, CPF nº 563.090.909-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 5 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2023.

- assinatura digital - FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

PORTARIA Nº 495/23

O CONSELHEIRO DE FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da inexigibilidade abaixo relacionada, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Inexigibilidade n.º 03/2023		
Processo originário: 21423-6/23		
Contratada: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS		
Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação, para ministrar o curso in company "VALUATION".		
Valor: R\$ 45.000,00.		
Vigência: de 11/04/2023 a 11/08/2023.		
Função	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Escola de Gestão Pública	-
Fiscal do Contrato	Simone Cardoso Rufca	50.371-1
Fiscal Substituto do Contrato	Fernando do Rego Barros Filho	51.353-9

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2023.

- assinatura digital - FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

PORTARIA Nº 496/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 233129/23, resolve DESIGNAR

o servidor LUÍS FELIPE BERGAMINI MENDES, Matrícula nº 51.873-5, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula nº 52.144-2, no exercício das atribuições de Supervisor de Licitações e Contratos, junto à Diretoria Administrativa, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 24 de abril a 1º de maio de 2023, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2023.

- assinatura digital - FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

PORTARIA Nº 497/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 23312-9/23, resolve DESIGNAR

a servidora MARIANA LEITE BADO, Matrícula nº 51.829-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula nº 52.144-2, no exercício das atribuições de Supervisor de Licitações e Contratos, junto à Diretoria Administrativa, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 2 a 8 de maio de 2023, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de abril de 2023.

- assinatura digital - FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre